



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - CEAP

REGIMENTO INTERNO

Macapá, 2013

Sumário

TÍTULO I	
DO CENTRO, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	3
TÍTULO II	
DA ORGANIZAO INSTITUCIONAL	5
CAPITULO I	
DOS ORGÃOS.....	5
CAPTULO II	
DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS.....	7
SEÇÃO I	
DO CONSELHO SUPERIOR.....	8
SEÇÃO II	
DOS COLEGIADOS DE CURSOS.....	12
CAPTULO III	
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA	15
SEÇÃO I	
DA DIREÇÃO GERAL E DA VICE-DIREÇÃO.....	15
SEÇÃO II	
DA DIREÇÃO ACADÊMICA.....	18
SEÇÃO III	
DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA.....	19
SEÇÃO IV	
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	20
SEÇÃO V	
DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	21
SEÇÃO VI	
DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS	21
SEÇÃO VII	
DA COORDENAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	24
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE APOIO.....	27
TÍTULO III	
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	27
CAPÍTULO I	
DO ENSINO EM NÍVEL SUPERIOR.....	27
SEÇÃO I	
DOS CURSOS.....	28
SEÇÃO II	
DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR.....	29

SEÇÃO III DOS ESTÁGIOS, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CURSO	30
CAPÍTULO II DA EXTENSÃO E DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA.....	31
TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR	33
CAPÍTULO I DOS PERÍODOS LETIVOS.....	33
CAPÍTULO II DO ACESSO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	34
CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA	35
CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	39
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	41
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO NO REGIME SEMESTRAL DE ESTUDOS	43
SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO EM OUTROS REGIMES DE ESTUDOS	44
TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA	45
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE.....	45
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE.....	48
SEÇÃO I DA MONITORIA.....	49
SEÇÃO II DO MÉRITO ACADÊMICO	50
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	50
TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR.....	51
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51

CAPÍTULO II	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	52
CAPÍTULO III	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	54
CAPÍTULO IV	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	55
TÍTULO VII	
DA CERIMÔNIA DE FORMATURA E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	56
TÍTULO VIII	
DA OUTORGA DE TÍTULOS ACADÊMICOS	56
TÍTULO IX	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	57
TÍTULO X	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	58

TÍTULO I

DO CENTRO, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ, doravante denominado CEAP, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Macapá no Estado do Amapá, uma instituição de Ensino Superior constituída de faculdades isoladas, de natureza privada, com fins lucrativos decorrente da personalidade jurídica de sua Entidade Mantenedora, pertencente ao Sistema Federal de Ensino, é regido pela Legislação Federal vigente, pelo Estatuto da sua Mantenedora, por este Regimento e pelas Resoluções emanadas de seus Órgãos Colegiados Superiores.

§ 1º - Este Regimento estabelece as normas gerais do funcionamento das atividades de Ensino, de Investigação Científica e de Extensão da Instituição, e as dos seus Órgãos Normativos, Deliberativos e Executivos, assim como as relativas à execução de seus serviços administrativos.

§ 2º - As normas específicas, aplicáveis a cada órgão e serviço, são fixadas mediante regulamentação própria, sujeita à aprovação do Órgão máximo Normativo - Deliberativo da Instituição.

Art. 2º - A manutenção e a supervisão do CEAP cabem à ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA - AAEC, sociedade organizada na forma da legislação vigente, com sede e foro na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, fundada em 1º de novembro de 1980, com Estatuto Original inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, apontado sob nº 2.873, do Livro A-2, fls. 54 a 56, com alteração procedida em 3 de janeiro de 1992 e apontada sob nº 0186, do Livro A-6, no mesmo Cartório.

Art. 3º - O CEAP, concebido para cultivar e produzir o saber em todas as áreas do conhecimento, mediante a promoção do Ensino, da Investigação Científica e da Extensão, bem como das atividades criadoras, tem por princípios:

I - promover a formação integral do homem, fundamentando-se nos princípios cristãos e democráticos e desenvolvendo ações educacionais de qualidade;

II - desenvolver ações que integrem os diversos ramos do saber e o encontro entre a ciência e o homem, na investigação da verdade e na busca de soluções para os problemas da humanidade, especialmente os do homem amazônico;

III - promover a defesa do meio-ambiente, o respeito à liberdade, dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa, proscritas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, raciais, sexuais ou de classes sociais;

IV – difundir, junto à comunidade, a compreensão e o respeito aos direitos e aos deveres dos cidadãos, da família e dos grupos que compõem a sociedade;

V - interagir com a sociedade, em especial com a comunidade amazônica, através de um sistema aberto e plural de realimentação do processo de formação em nível superior;

VI - manter estrutura organizacional planejada, com base em avaliação institucional sistemática, de modo a torná-lo articulado internamente e partícipe atuante na comunidade na qual se insere.

VII- Para o alcance de seus objetivos, o CEAP poderá firmar convênios, contratos, acordos, protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, de acordo com que dispuser este Regimento, a Legislação vigente e, quando for o caso, mediante expressa autorização do órgão competente do poder público.

Art. 4º - O CEAP tem por objetivos:

I - promover a formação de profissionais e especialistas em nível superior nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos ao exercício profissional e à participação no desenvolvimento contínuo da sociedade brasileira, em especial da sociedade amazônica, concedendo-lhes os graus acadêmicos correspondentes, assim como facultar-lhes programas educacionais que propiciem contínuo aperfeiçoamento;

II - promover, estimular e aprimorar a criação cultural, em especial a amazônica, e desenvolver o espírito científico e o pensamento reflexivo;

III - promover o Ensino, a Investigação Científica, por meio de todas as espécies e formas de cursos de formação em nível superior, admitidas pela Legislação vigente, assim como Cursos de Aperfeiçoamento, de Especialização, de Extensão, de treinamento profissional e de outras modalidades educacionais em todos os ramos do saber, tendo em vista o desenvolvimento das ciências, da tecnologia e a criação e a difusão da cultura;

IV - promover a extensão, aberta participação da comunidade, visando a difusão dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos resultantes da criação cultural e da investigação científica e tecnológica gerada na instituição, com a realização de cursos e outras formas de comunicação;

V - suscitar, no homem amazônico, o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em especial os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover o intercâmbio e a cooperação científica e técnica com instituições de diversos níveis e graus de ensino;

VIII - participar contínua e decisivamente, do processo de desenvolvimento do País e, de modo particular da Região Amazônica, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços;

IX - promover a realização de Cursos de Pós-Graduação, quando devidamente autorizados na forma da Lei, bem como de atualização, de treinamento e de desenvolvimento profissional;

X - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, disseminando o saber por intermédio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação.

§ 1º - Na conformidade de seus princípios, o CEAP constitui-se em uma comunidade acadêmica integrada por dirigentes, professores, atuais e egressos alunos e pessoal técnico-administrativo e de apoio.

§ 2º - Para consecução de seus objetivos o CEAP poderá promover o ensino em todas as modalidades, na forma da legislação vigente, com a expressa aprovação da Entidade Mantenedora e, quando for o caso, mediante credenciamento ou autorização dos órgãos competentes do Poder Público.

§ 3º - O CEAP poderá ainda estender suas Atividades de Ensino, de Investigação Científica e de Extensão a outras localidades, na conformidade do que dispuser a Legislação vigente e, quando for o caso, mediante expressa autorização dos órgão competente do Poder Público.

TÍTULO II

DA ORGANIZAO INSTITUCIONAL

CAPITULO I

DOS ORGÃOS

Art. 5º - A Estrutura Organizacional do CEAP obedece aos seguintes princípios:

I - unidade de administração;

II- unidade de atuação acadêmica nas dimensões do ensino, da

investigação científica e da extensão;

III- racionalidade de organização e flexibilidade de métodos e critérios, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, com plena utilização dos recursos materiais e humanos de que dispõe;

IV- atendimento às peculiaridades regionais.

Art. 6º - O CEAP, para os efeitos de sua Administração, compreende órgãos normativos e deliberativos, órgãos executivos, órgãos técnico-administrativos e órgãos suplementares.

§ 1º - São órgãos normativos e deliberativos:

I- Conselho Superior;

II- Colegiados de Cursos.

§ 2º - São órgãos de direção executiva:

I - Direção Geral;

II- Vice Direção;

III- Direção Acadêmica;

IV- Direção Administrativo-Financeira;

§ 3º - São órgãos técnico-administrativos, vinculados diretamente à Direção Geral:

I- Gabinete;

II- Assessoria- Especial

III- Assessoria Jurídica

IV- Assessoria de Comunicação

§ 4º - São órgãos de direção executiva, vinculados diretamente à Diretoria Acadêmica:

I- Secretaria de Assuntos Acadêmicos e Biblioteca;

II- Coordenação do Instituto Superior de Educação;

III- Coordenações de Cursos;

IV- Coordenações de Pós-Graduação e de Extensão;

V - Coordenação Pedagógica;

§ 5º - São órgãos técnico-administrativos, vinculados diretamente à Direção Administrativo-Financeira:

I - Setor de Pessoal;

II- Setor de Negociação;

III- Setor de Informática e Processamento de Dados;

IV- Setor Financeiro.

V- Setor de Manutenção e Infraestrutura

VI - Laboratórios

§ 6º - Os órgãos técnico-administrativos e os órgãos suplementares terão seus funcionamentos definidos em regulamentos próprios, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior.

CAPTULO II

DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS

Art. 7º - Aos órgãos normativos e deliberativos aplicam-se as seguintes normas:

I - os Colegiados reúnem-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, decidindo sempre por maioria simples de votos, salvo nos casos em que seja exigido, por este Regimento quórum especial;

II - as reuniões do Colegiado Superior, quando de caráter solene e público, funcionam com qualquer número;

III - o Presidente do Colegiado participa das discussões e votações e, em caso de empate, terá o voto de qualidade;

IV - o Diretor e o Vice-diretor, sempre que se fizerem presentes às reuniões do Colegiado do qual não sejam membros natos presidirão as sessões, respeitada a ordem de precedência hierárquica, e terão somente direito a voz;

V - nenhum membro do Colegiado terá direito a voto nas sessões em que se decida matéria de seu interesse particular;

VI - as reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de suas realizações, constando da convocação, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;

VII - respeitado o prazo de 72 (setenta e duas horas) de antecedência, a convocação das reuniões extraordinárias será feita pelo Presidente do Colegiado, por iniciativa própria, ou quando solicitado por dois terços (2/3) de seus membros, comunicada, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;

VIII - a presença às reuniões dos Colegiados obrigatória para todos os seus componentes, admitida a ausência justificada previamente à presidência do órgão;

IX - das reuniões serão lavradas atas, as quais, uma vez lidas e aprovadas, serão assinadas por todos os presentes na sessão seguinte;

Parágrafo único. O impedimento ou a ausência temporária de um membro de órgão colegiado implicará na automática convocação de seu respectivo suplente, pelo tempo que durar o impedimento ou a ausência, desde que não superior a 6 (seis) meses.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º - O Conselho Superior, órgão máximo superior em matéria normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da Instituição, é constituído:

I- pelo Diretor, seu Presidente;

II- pelo Vice-Diretor;

III- pelo Diretor Acadêmico;

IV- pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

V- por três (3) representantes docentes, sendo um de cada classe da carreira de magistério da Instituição;

VI- por um (1) representante da AAEC;

VII- por dois (2) Coordenadores de Curso;

VIII- por um (1) representante do Instituto Superior de Educação;

IX- por três (3) representantes discentes;

X - por dois (2) representante da comunidade.

XI - por um (1) representante do corpo técnico administrativo.

§ 1º - Os representantes docentes, juntamente com seus respectivos suplentes, com mandato de dois (2) anos, serão escolhidos em eleição direta entre seus pares da Carreira de Magistério a qual pertencerem, permitida a reeleição para mais um mandato de igual duração.

§ 2º - O representante da AAEC e seu respectivo suplente serão indicados pelo Conselho Mantenedor.

§ 3º - Os representantes das Coordenações de Cursos e seus respectivos suplentes, com mandato de dois (2) anos, serão escolhidos em eleição direta por seus pares, permitida a reeleição.

§ 4º - Os representantes discentes e seus respectivos suplentes, com mandato de dois (2) anos, serão indicados pelo órgão máximo de representação estudantil existente na Instituição, permitida nova indicação para mais um mandato de igual duração.

§ 5º - Os representantes da comunidade, com mandato de dois (2) anos, serão indicados pela AAEC dentre nomes representativos da comunidade, permitida nova indicação para mandato subsequente.

§ 6º - Para efeito de agilização de seus trabalhos o Conselho Superior poderá organizar-se em câmaras, na forma definida em seu próprio regulamento.

§ 7º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis (6) meses, em datas fixadas no calendário anual de atividades da Instituição e, extraordinariamente, a qualquer tempo, obedecido o disposto no inciso VI, do artigo 7, deste Regimento.

§ 8º - Com exceção dos Representantes da Comunidade, qualquer dos demais membros do Conselho Superior que perder o vínculo com a classe à qual representa neste colegiado terá automaticamente extinto o mandato de sua representação, devendo ser substituído na forma deste Regimento.

§ 9º - A ausência injustificada às reuniões, dos membros do Conselho Superior, em três reuniões consecutivas ou alternadas, implicará na

automática exclusão do conselheiro faltante, devendo ser substituído na forma deste Regimento.

Art. 9º - Compete ao Conselho Superior:

I- estabelecer as diretrizes educacionais, em consonância com as políticas gerais da Instituição, na conformidade dos princípios e objetivos definidos neste Regimento, zelando pelo seu fiel cumprimento;

II- aprovar o presente Regimento e seus Anexos, bem como sua reforma ou alteração, neste caso por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-o à decisão, no que couber, da AAEC e a apreciação, quando couber, do órgão competente do Poder Público;

III- zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Instituição pela AAEC;

IV- apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho e respectiva Proposta Oramentária, e o Relatório Anual de Trabalho da Instituição, encaminhando-os à apreciação da Entidade Mantenedora;

V- apreciar e aprovar, submetendo à homologação da AAEC e do órgão competente do Poder Público, a criação, incorporação, fusão, suspensão e fechamento de cursos de quaisquer espécies e níveis que ministre;

VI- aprovar o seu próprio Regulamento, bem como os dos demais Órgãos Normativos, Deliberativos, Executivos, Técnico-Administrativos e Suplementares;

VII- manifestar-se sobre o Plano de Carreira de Magistério do pessoal docente e sobre o Plano de Cargos e Salários do pessoal técnico-administrativo e de apoio, para aprovação pela AAEC, zelando pela fiel aplicação destes instrumentos;

VIII- criar, desmembrar, fundir ou extinguir Coordenações, Setores e Órgãos Suplementares, ouvido o Conselho Mantenedor da AAEC;

IX- aprovar normas para realização dos Processos Seletivos de acesso aos cursos superiores ministrados pela Instituição e que lhe forem submetidas pelo Diretor;

X- aprovar os Projetos Pedagógicos de Cursos Sequenciais, de Graduação, de Pós-graduação, de Atualização, de Aperfeiçoamento, de Treinamento Profissional e outros, bem como deliberar sobre suas alterações e normas de funcionamento desses cursos, de acordo com a legislação vigente;

XI- apreciar e aprovar medidas que objetivem o aperfeiçoamento e o

desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

XII- apreciar e decidir sobre propostas de outorga de dignidades, de títulos e de prêmios acadêmicos, obedecida a regulamentação aprovada pelo próprio Conselho;

XIII- apreciar atos do Diretor, praticados *ad referendum* deste Conselho;

XIV- exercer o poder disciplinar, originariamente e em grau de recurso, visando a manutenção da ordem e do respeito no âmbito da Instituição e, fora dela, quando estiverem envolvidos seus diversos segmentos, cujos atos atinjam a imagem da Instituição e de sua Entidade Mantenedora;

XV- deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anormalidades, sugerindo medidas que visem preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina no âmbito da instituição;

XVI- apurar responsabilidade e representar a AAEC contra o Diretor, o Vice-Diretor ou os demais dirigentes de Órgãos Executivos quando, por abuso de poder, omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da Legislação do Ensino, deste Regimento e das normas complementares fixadas pelos Órgãos Deliberativos da Instituição e aquelas emanadas de sua Mantenedora;

XVII- fixar normas complementares ao presente Regimento, bem como interpretá-lo e resolver os casos omissos, em consonância com a Legislação vigente;

XVIII- manifestar-se sobre acordos, contratos e convênios a serem firmados com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, que envolvam matéria de interesse da Instituição, ouvida a Entidade Mantenedora quando deles resultarem responsabilidades financeiras;

XIX- regulamentar e aprovar normas para a atividade de Monitoria e outras atividades acadêmicas similares;

XX- regulamentar matéria de natureza acadêmica, conforme previsto neste Regimento;

XXI- propor soluções, em matéria didático-científica, para os casos omissos ou duvidosos do presente Regimento;

XXII- constituir, quando solicitado, comissões para estudo de matérias relativas administração institucional;

XXIII- apreciar os pedidos de reexame de suas decisões, formulados pelo Diretor, deliberando pela rejeição, mediante voto de, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade de seus membros;

XXIV- apreciar e decidir sobre propostas, indicações e representações em assuntos de sua esfera de competência que lhe forem submetidas pelo Diretor;

XXV- instituir selos, símbolos, marcas, bandeiras, flâmulas e outros dísticos, no âmbito da Instituição;

XXVI- adotar as normas da legislação vigente e manifestar-se sobre a fixação das mensalidades, semestralidades e anuidades escolares, submetendo-as à Entidade Mantenedora;

XXVII- apreciar e decidir em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

XXVIII- deliberar, como instância superior e em grau de recurso, sobre matéria prevista em Lei e neste Regimento;

XXIX- exercer as demais atribuições e competências que lhe sejam afetas, previstas em Lei e neste Regimento.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão formalizadas por meio de Resoluções, subscritas por seu Presidente, identificadas por sigla própria e numeradas anualmente na ordem cronológica de sua aprovação.

SEÇÃO II

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 10 - Os Colegiados de Cursos, Órgãos Deliberativos e Normativos de Coordenação e Assessoramento Técnico em matéria didático-pedagógica e de administração acadêmica, responsáveis pela formulação do Projeto Pedagógico do respectivo curso e pelo seu cumprimento, bem como pela promoção integrada das atividades de Ensino, Investigação Científica e Extensão, pela organização administrativa, didática, científica e pedagógica do curso e pela distribuição de encargos do pessoal docente, são constituídos:

I- pelo respectivo Coordenador de Curso, que o preside;

II- pelos professores que ministrem disciplinas no Curso;

III- por um representante discente, indicado pelo órgão máximo de representação estudantil do Curso;

§1º - O representante discente e seu respectivo suplente exercerão mandato de um (1) ano, permitida nova indicação para mais um mandato de igual duração.

§2º - Na hipótese de ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, este será substituído pelo seu Coordenador Adjunto e, na inexistência deste, por um professor do curso escolhido e designado pelo Diretor Geral, por tempo determinado.

Art. 11 - Cada Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, em datas fixadas no Calendário Anual de Atividades da Instituição, não coincidente com a data dos demais Colegiados congêneres e, extraordinariamente, a qualquer tempo, obedecido ao disposto no inciso VI, do Art. 7, deste Regimento.

§1º - Os Colegiados de Cursos têm suas decisões formalizadas em Resoluções próprias, referendadas pelo Diretor da Instituição, numeradas anualmente em ordem cronológica da expedição e com a indicação da sigla correspondente, subscritas- pelo seu Presidente.

§2º - Das decisões dos Colegiados de Curso cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de três (3) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

Art. 12 - Compete aos Colegiados de Cursos:

I - elaborar o Projeto Pedagógico do respectivo curso, obedecidas as Diretrizes Curriculares expedidas pelo órgão competente do Poder Público e em consonância com o Projeto Institucional do CEAP, submetendo-o ao Conselho Superior;

II - elaborar e aprovar os Planos de Ensino das disciplinas e os Projetos de Investigação Científica e de Extensão vinculados ao seu Curso, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior, e supervisionar o fiel cumprimento dos mesmos;

III - organizar, apreciar e votar a programação anual de atividades do curso, nela incluindo as datas de suas reuniões ordinárias, submetendo-a a homologação do Diretor para inclusão do Calendário Anual de Atividades da Instituição;

IV - elaborar e aprovar as ementas, os planos e os programas de ensino das disciplinas do curso, zelando pelo alcance da interdisciplinaridade;

V - colaborar na elaboração e na revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

VI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas de seu curso, juntamente com os professores que as ministram, visando a otimização da qualidade do ensino ministrado;

VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VIII - propor medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades de Ensino, Investigação Científica e Extensão desenvolvidas pelo curso;

IX - manifestar-se sobre a realização de Cursos de Especialização, de Planificação Curricular, de Atualização, de Aperfeiçoamento, de Extensão e de Treinamento Profissional, bem como sobre seus respectivos Projetos Pedagógicos, obedecida a legislação pertinente e de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Superior;

X - propor e submeter ao Conselho Superior normas que assegurem as adaptações curriculares de alunos que venha a integrar o corpo discente da Instituição por força de declaração de vaga concedida;

XI - deliberar sobre pedidos de transferências, aproveitamento de estudos e adaptações curriculares, ouvidos, quando for o caso, os professores das respectivas matérias/disciplinas;

XII - promover, sob o comando do Coordenador do Curso e em articulação com os órgãos institucionais competentes, a sistemática avaliação de desempenho docente, acompanhando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos de cada turma/disciplina;

XIII - manifestar-se, quando solicitado, sobre os nomes indicados para o exercício do magistério na Instituição;

XIV - aprovar medidas que visem preservar a adequada articulação das disciplinas e o caráter unitário e homogêneo dos programas de Ensino, Investigação Científica e Extensão;

XV - propor ao Conselho Superior a prorrogação do ano letivo, com vistas ao integral cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas-horárias das disciplinas;

XVI - propor ao Conselho Superior os Regulamentos dos Estágios Curriculares Supervisionados, em consonância com a Legislação e com as normas emanadas dos Órgãos competentes da Administração do Ensino;

XVII - propor ao Conselho Superior a formalização de acordos, convênios e contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam interesse da Instituição;

XVIII - propor seu próprio Regulamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

XIX - elaborar Relatório Anual de Atividades, submetendo-o, no prazo definido, ao Diretor da Instituição;

XX - exercer as demais competências e atribuições que, por sua natureza, por Lei, por este Regimento ou por orientação emanada do Conselho Superior, lhe sejam afetas.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso será assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, criado e normatizado pela Resolução nº 01 - MEC/CONAES, de 17 de junho de 2010.

CAPTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO GERAL E DA VICE-DIREÇÃO

Art. 13 - A Diretoria, Órgão Executivo Superior de Coordenação, Fiscalização e Supervisão das atividades da Instituição, exercida por um Diretor, coadjuvado pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único - Para operacionalização de suas atividades a Diretoria Geral conta em sua estrutura com os Órgãos Executivos previstos no § 2º do art. 6º, Órgãos Técnico-Administrativos previstos no § 3º do art. 6º, e de outros que venham a ser criados, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 14 - O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos e designados pelo Conselho Mantenedor da Associação Amapaense de Ensino e Cultura - AAEC, para exercerem esses cargos de confiança.

Parágrafo único - Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Geral será automaticamente substituído pelo Vice-diretor e, na ocorrência de falta ou impedimento concomitante, a Direção poderá ser exercida pelo Diretor Acadêmico ou outro componente da comunidade acadêmica, por tempo determinado, mediante designação expressa da Mantenedora.

Art. 15 - São atribuições do Diretor Geral:

I - fiscalizar as atividades de Ensino, de Investigação Científica e de Extensão previstas no Plano Anual de Trabalho, as atividades dos órgãos

Técnico-Administrativos e Suplementares, além das atividades administrativas rotineiras da Instituição;

II - representar a Instituição junto às pessoas ou Instituições Públicas ou privadas, e promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, nos limites fixados pela Entidade Mantenedora;

III - cumprir e fazer cumprir a Lei, em especial a Legislação Educacional, este Regimento e as Resoluções emanadas do Conselho Superior;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e presidir a todos os atos acadêmicos a que estiver presente, com direito a voz quando se tratar de reuniões de Colegiado que originariamente não integre;

V - coordenar, anualmente, a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Calendário Anual de Atividades, juntamente com os demais Diretores, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Superior na última reunião do ano anterior ao da vigência e, posteriormente, encaminhando-os para homologação do Conselho Mantenedor da AAEC;

VI - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades da Instituição, encaminhando-o ao Conselho Superior no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do ano letivo e, posteriormente, à Entidade Mantenedora e, quando for o caso, aos órgãos competentes do Poder Público;

VII - conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados, decorrentes das atividades curriculares e extracurriculares da Instituição;

VIII - delegar competência no âmbito de suas responsabilidades, considerando os limites fixados pela Entidade Mantenedora;

IX - exercer o poder disciplinar e aplicar as penalidades de sua competência, segundo a legislação vigente, os princípios gerais do Direito e as normas deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Instituição, respondendo por abuso ou omissão;

X - estabelecer, no momento oportuno e em consonância com a legislação vigente, as normas dos Processos Seletivos para ingresso nos diversos cursos ministrados pela Instituição, submetendo-as ao Conselho Superior antes da sua publicação, na forma da Lei.

XI - propor à AAEC a contratação ou a dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo da estrutura da Instituição;

XII - autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade da Instituição, ouvido o Conselho Mantenedor da AAEC, quando em casos

não previstos no Plano Anual de Trabalho;

XIII - exercer, no prazo de cinco (5) dias úteis, o direito de pedido de reexame das decisões dos órgãos colegiados que preside;

XIV - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem em matéria omissa ou duvidosa neste Regimento, *ad referendum* dos órgãos colegiados competentes, submetendo a decisão ao Conselho Superior, na primeira reunião que ocorra após a decisão proferida;

XV - comunicar à AAEC, os fatos e as ocorrências que escapem à rotina da vida da Instituição, relativas aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

XVI - efetuar o relacionamento harmônico da Instituição com a AAEC;

XVII - convocar as eleições para a escolha dos representantes docentes nos Órgãos Colegiados, bem como instar, junto ao Órgão máximo de representação estudantil, quanto à indicação de seus representantes para os mesmos;

XVIII - escolher e indicar, na forma prevista neste Regimento, para exercício de função de confiança, o Coordenador de cada curso ministrado pela Instituição, bem como o Coordenador Adjunto, quando for o caso, assim como os titulares dos órgãos Técnico-administrativos e Suplementares;

XIX - indicar à Entidade Mantenedora, para sua aprovação e designação, o nome para provimento dos cargos de confiança de Vice-diretor, Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo-Financeiro da Instituição;

XX - firmar, em nome da Instituição, Convênios, Acordos e Contratos, devidamente aprovados pelos Órgãos Institucionais competentes, submetendo-os à previamente Entidade Mantenedora quando deles decorrerem compromissos de ordem financeira;

XXI - encaminhar o Relatório Anual de Atividades da Instituição para apreciação do Conselho Superior e, posteriormente, para aprovação da Entidade Mantenedora, nos prazos estipulados neste Regimento;

XXII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, por Lei, neste Regimento ou por fora de normas complementares aprovadas, lhe sejam afetas.

§1º - As decisões da Direção Geral são formalizadas por meio de Atos Especiais, subscritos pelo seu titular.

§2º - Dos atos de natureza acadêmica da Diretoria cabe recurso ao

Conselho Superior, no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação do ato recorrido.

Art. 16 - São atribuições do Vice-Diretor:

I - substituir automaticamente o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos, por prazo não superior a trinta (30) dias;

II - colaborar com o Diretor na gestão da Instituição;

III - dirigir e coordenar as ações e atividades dos Órgãos Técnico-Administrativos e Suplementares;

IV - na dependência de sua formação profissional, gerenciar o Plano Anual de Trabalho da Instituição e gerenciar executivamente as atividades de administração acadêmica;

V - desempenhar as demais atividades delegadas pelo Diretor ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Superior.

Art. 17 - A Direção Geral terá sua organização e funcionamento definidos em Regulamento próprio, o qual proverá os Órgãos Técnico-Administrativos e os Órgãos Suplementares previstos neste Regimento, e em organograma aprovado.

Parágrafo único - O Regulamento da Direção Geral disporá sobre a organização do quadro técnico-administrativo da Instituição, bem como sobre as atividades de seu pessoal.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 18 - A Direção Acadêmica é Órgão Executivo e o Diretor Acadêmico é cargo/função de confiança da Direção Geral do CEAP, aprovada pela Entidade Mantenedora, conforme item XIX do Art. 15, formalizado através de ato próprio.

Parágrafo único - Para operacionalização de suas atividades a Diretoria Acadêmica conta em sua estrutura com os Órgãos Normativos e Deliberativos previstos no § 1º do art. 6º, Órgãos de Direção Executiva previstos no §5º do art. 6º deste Regimento, além de outros que venham a ser criados, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 19 - A competência do Diretor Acadêmico é definida pelo conjunto das seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar, através das Coordenações de Curso, Coordenação de Pós-Graduação e Extensão e Investigação

Científica, Coordenação Pedagógica e Secretaria de Assuntos Acadêmicos, as atividades acadêmicas relativas ao Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Investigação Científica do CEAP;

II - orientar, coordenar e supervisionar o planejamento e execução das atividades das Coordenações de Curso, Pós-Graduação, Extensão e Investigação Científica e Coordenação Pedagógica;

III - zelar pela unidade de desempenho didático-pedagógico dos diversos Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Investigação Científica, ofertados e ministrados pelo CEAP;

IV - propor, anualmente, com a antecedência devida, o Calendário Anual das Atividades de Ensino do CEAP;

V - definir critérios de atendimento da demanda de disciplinas, para cada semestre letivo, atendido o número de turmas e sub-turmas, em cada turno de funcionamento dos cursos;

VI - exercer a supervisão de matrícula, da rematrícula e da confirmação de continuidade de estudos de Cursos de Graduação;

VII - propor à Direção Geral os meios físicos (recursos materiais, humanos e financeiros) necessários para a continuidade do desempenho das atividades acadêmicas;

VIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos Órgãos Superiores do CEAP.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 20 - A Diretoria Administrativo-Financeira Órgão Executivo e o Diretor Administrativo-Financeiro cargo/ função de confiança da Direção Geral do CEAP, aprovada pela Entidade Mantenedora, conforme item XIX do Art. 15, formalizado através de ato próprio.

Parágrafo único - Para operacionalização de suas atividades a Diretoria Administrativo-Financeira conta em sua estrutura com os Órgãos Técnico-Administrativos previstos no §6º do art. 6º deste Regimento, além de outros que venham a ser criados, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 21 - A competência do Diretor Administrativo-Financeiro explicitada pelo conjunto das seguintes atribuições:

I- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar, através dos Órgãos Técnicos-

Administrativos, as atividades administrativas, necessários ao apoio na execução das atividades acadêmicas.

II- propor à Direção Geral, para avaliação e aprovação, consoantes necessidades das atividades acadêmicas, planejamento financeiro anual e quinquenal, como diretriz mestre da gestão administrativo-financeira. As diretrizes para elaboração do referido plano serão apresentadas pela Direção Geral.

III- avaliar, treinar e desenvolver os colaboradores dos setores técnico-administrativos- e dos órgãos suplementares de forma a desenvolver as competências necessárias para o desempenho das atividades administrativo-financeiras.

IV- propor à Direção Geral, mudanças no processo técnico-administrativo que possam melhorar os aspectos operacionais e financeiros da Instituição.

V- apresentar mensalmente à Direção Geral, relatório administrativo-financeiro que possibilite a comparação dos resultados planejados e obtidos, para avaliação pela Direção.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 22 - A Coordenação Pedagógica é o Órgão responsável pelo planejamento e acompanhamento pedagógico dos docentes e discentes, e auxiliar na orientação e gerenciamento das ações referentes às questões didático-pedagógicas.

Art. 23 - A competência da Coordenadora Pedagógica é definida pelo conjunto das seguintes atribuições:

I - Acompanhar, os docentes na elaboração dos planos de ensino, juntamente com os Coordenadores de Curso, subsidiando-os com indicadores que fazem parte dos componentes curriculares, orientando os procedimentos de avaliação definidos pelo Regimento Institucional.

II - Acompanhar o desenvolvimento dos conteúdos e projetos planejados pelos docentes.

III - Promover cursos de aperfeiçoamento, palestras, oficinas e outras atividades que favoreçam a permanente qualificação da prática docente.

III - Orientar o corpo docente na utilização dos espaços físicos, uso dos laboratórios, equipamentos e materiais didáticos disponíveis na Instituição.

IV - Acompanhar e orientar, sistematicamente, o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente.

V - Orientar e dar suporte pedagógico aos docentes no preenchimento, na utilização e entrega na Secretaria Acadêmica, do Diário de Classe.

VI - Dar suporte às coordenações de Curso nas questões inerentes à prática pedagógica dos professores.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 24 - A Secretaria de Assuntos Acadêmicos é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Diretor.

O Secretário tem sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados pelo Regimento do Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP e pela legislação vigente.

Compete ao Secretário:

I – gerenciar a Secretaria de Assuntos Acadêmicos fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II – abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor;

III – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção do Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP;

IV – redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

V – publicar, de acordo com este Regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VI – trazer atualizados os prontuários de professores e alunos;

VII – organizar as informações da direção do Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

SEÇÃO VI

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 25 - A Coordenação do Curso é o Órgão Executivo ao qual compete a gerência e a coordenação de todas as atividades de um curso ministrado pela Instituição.

§ 1º - Compete ao Diretor implantar a Coordenação de cada curso e indicar seu respectivo Coordenador, na forma deste Regimento.

§2º - A Coordenação de Curso é exercida por um Professor que necessariamente ministre disciplina no Curso, mediante indicação e ato do Diretor, referendado pela Entidade Mantenedora, podendo excepcionalmente acumular a função relativa a mais de um Curso.

§3º - Na proporção do número de alunos matriculados em um Curso, ouvida a Entidade Mantenedora, poderá o Diretor designar um Coordenador Adjunto;

§4º - A Coordenação e a Coordenação Adjunta constituem funções de confiança, de livre designação e exoneração pelo Diretor Geral respeitado o disposto nos § 2º e 3º, deste artigo.

§5º - Para o exercício da função de confiança de Coordenador de Curso e de Coordenador Adjunto, os escolhidos devem ser possuidores de qualidades de liderança, iniciativa, criatividade, responsabilidade e outras que, a critério do Diretor, sejam julgadas necessárias.

Art. 26 - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso ou cursos que coordene, zelando pela regularidade de realização das mesmas, elaborando a pauta dos trabalhos, coordenando a preparação das atas das reuniões e a elaboração e publicação das decisões prolatadas;

II- representar o Curso ou Cursos sob sua responsabilidade perante a Diretoria, junto aos Órgãos Colegiados da Instituição de que participe e perante os demais segmentos acadêmicos;

III- elaborar, com a colaboração dos professores do curso, a programação e o relatório anual de atividades do respectivo Colegiado e seu cronograma de execução, assim como a previsão de receitas e despesas das atividades especiais propostas, submetendo-os à aprovação do plenário do Colegiado e, posteriormente, ao Diretor;

IV- manter articulação permanente e estreita colaboração acadêmica com as demais Coordenações de Curso;

V- supervisionar, fiscalizar e acompanhar diretamente a fiel execução do Projeto Pedagógico do Curso ou Cursos sob sua responsabilidade, e as Atividades de Ensino, Investigação Científica e Extensão constantes do Plano de Ensino de cada disciplina, adotando as medidas adequadas para o fiel cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias

estabelecidas;

VI- acompanhar diretamente a pontualidade e a assiduidade dos professores do curso sob sua responsabilidade e a reposição das aulas não ministradas, emitindo relatório circunstanciado e mensal à Diretoria;

VII- elaborar, articuladamente com os demais Coordenadores de Cursos, a oferta de disciplinas para cada ano letivo, definindo o número de turmas e sub-turmas em cada turno de funcionamento do seu curso, submetendo a oferta à decisão final da Diretoria;

VIII- participar pessoalmente da execução da matrícula, da rematrícula no âmbito do Curso ou Cursos que coordene, em direta articulação com a Secretaria de Assuntos Acadêmicos;

IX- informar a necessidade e solicitar à Diretoria, em articulação com os demais Colegiados de Curso, a contratação e a dispensa de professores do curso ou cursos sob sua responsabilidade;

X- opinar sobre a admissão, a promoção e/ou o afastamento do pessoal docente de seu curso;

XI- pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações curriculares de alunos admitidos por transferência ou por declaração de vaga concedida a graduados;

XII- indicar à Diretoria, para fins de incluso no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Plano Institucional de Capacitação Docente e Técnica, a necessidade de realização de Programas de Aperfeiçoamento, de Complementação Curricular, de Extensão e de Pós-Graduação, com vistas otimização do nível de qualificação e titularidade do pessoal docente do Curso ou Cursos sob sua responsabilidade;

XIII- promover o atendimento, a orientação e o aconselhamento direto do alunado do Curso ou Cursos que coordene, favorecendo a informação dos mesmos, especialmente junto aos representantes de turmas;

XIV- distribuir encargos de Ensino, Investigação Científica e Extensão entre os professores de seu Colegiado, respeitadas as especialidades individuais, bem como coordenar e supervisionar o desempenho desses encargos;

XV- promover o sistemático acompanhamento e o desenvolvimento dos Planos de Ensino e dos conteúdos programáticos de cada disciplina do Curso ou Cursos que coordene, em cada série e turma, adotando medidas que visem melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XVI- propor à Diretoria, na forma regulamentada pelo Conselho Superior, as

vagas por disciplinas de seu curso a serem atendidas com a designação de monitor;

XVII- zelar pela ordem e disciplina e exercer o poder disciplinar no limite estabelecido neste Regimento, no âmbito do Curso ou Cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, ao Diretor, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou nos atos dos Órgãos Superiores da Instituição forem descumpridas, incidindo em conivência no caso de omissão a este dever;

XVIII- adotar as medidas inerentes ao fiel cumprimento, por parte dos alunos, dos encargos financeiros dos mesmos para com a AAEC;

XIX- despachar, conclusiva e fundamentadamente, em primeira instância, os pleitos interpostos pelos alunos do curso ou cursos que coordene.

XX- cumprir e fazer cumprir o disposto na Legislação de Ensino vigente, neste Regimento e nas normas emanadas dos Órgãos Superiores da Instituição;

XXI- exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pelos demais Órgãos Superiores da Instituição.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 27 - O Instituto Superior de Educação do CEAP é uma coordenação formalmente constituída, responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§1º - O Coordenador será designado pela Mantenedora por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

Art. 28 - O Instituto Superior de Educação da CEAP, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

I- Curso Normal Superior, para licenciatura de profissionais em Educação Infantil e de professores para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II- Cursos de Licenciatura destinados formação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

III- Programas de formação continuada, destinados a atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;

IV- Programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de Nível Superior que desejem ensinar nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação vigente;

V - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na Educação Básica.

§1º - Os Cursos e os programas do Instituto Superior de Educação do CEAP observarão, na formação de seus alunos:

I- a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II- a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III- o aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e na prática profissional;

IV- a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, o Curso Normal Superior, os Cursos de Licenciatura e os Programas Especiais de Formação Pedagógica, ministrados no âmbito do Instituto Superior de Educação, serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais para:

I- conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;

II- compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as Instituições de Ensino;

III- resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;

IV- considerar, na formação dos alunos da Educação Básica, suas características sócio-culturais e psicopedagógicas;

V- sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 29 - O Instituto Superior de Educação do CEAP, que visa a assegurar a

especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, terá Projeto Institucional de formação de professores, articulando os projetos pedagógicos dos cursos da área e integrando:

- I- as diferentes áreas de fundamentos da Educação Básica;
- II- os conteúdos curriculares da Educação Básica;
- III- as características da sociedade de comunicação e informação.

Art. 30 - O ISE do CEAP será dirigido por um Coordenador, que será o responsável por articular a formulação, a execução e a avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os Projetos Pedagógicos específicos dos seus Cursos.

Parágrafo único - O Instituto Superior de Educação do CEAP contará com corpo docente próprio.

Art. 31 - Compete ao Coordenador do Instituto Superior de Educação do CEAP:

- I- Coordenar o ISE no foco da preparação à docência e das atividades para o magistério;
- II- Supervisionar os trabalhos das coordenações de cursos da área do ISE;
- III- Coordenar a elaboração de projetos, de programas e de atividades de desenvolvimento e de expansão de Cursos Superiores para a formação de docentes a serem encaminhados ao Conselho Superior de Administração;
- IV- Coordenar as alterações de projetos de Cursos sob sua coordenação;
- V- Coordenar a elaboração da Política Institucional de Formação de Docentes do CEAP a ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior;
- VI- Exercer as demais funções delegadas pelo Diretor Geral ou aquelas que recaírem no âmbito de sua competência.

Art. 32 - O Colegiado do Instituto Superior de Educação do CEAP é Órgão Deliberativo e Consultivo do ISE e é constituído:

- I- pelo coordenador do ISE;
- II- pelos Coordenadores dos Cursos que integram o ISE;
- III- por um representante do corpo docente eleito pelos professores dos cursos do ISE, com mandato de um ano;

IV- por um representante do corpo discente eleito pelos alunos que integram o ISE, com mandato de um ano.

Art. 33 - Constituem atribuições do Colegiado do Instituto Superior de Educação do CEAP:

I- propor a Matriz Curricular dos cursos do ISE, de acordo com as normas legais e regimentais;

II- orientar, coordenar e fiscalizar a execução das Matrizes Curriculares dos Cursos do ISE;

III- propor as alterações das Matrizes Curriculares a serem encaminhadas ao Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art. 34 - Os Órgãos Técnico-Administrativos e os órgãos Suplementares têm suas estruturas e normas de funcionamento estabelecidas em Regulamentos próprios, propostos pelo Diretor, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - A Ouvidoria terá sua estrutura e normas de funcionamento estabelecidas em regulamento próprio, apreciado e aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO- III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO ENSINO EM NÍVEL SUPERIOR

Art. 35 - O ensino estrutura-se sob a forma de cursos, entendidos como uma determinada composição curricular integrando disciplinas e atividades, cuja integralização exigida para a obtenção de grau acadêmico e respectivo diploma ou certificado, conforme sua espécie.

Art. 36 - Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos, desenvolvido em determinado número de horas-aula e atividades distribuídas ao longo de um período letivo, definido em conformidade com o Regime de Estudos adotado no curso.

§1º - O planejamento de cada disciplina, sob forma de Plano de Ensino, elaborado pelos professores que ministram a disciplina, de acordo com o Plano de Curso aprovado pelo Colegiado do Curso em consonância com as diretrizes estabelecidas no respectivo Projeto Pedagógico, devendo sempre que possível visar à interdisciplinaridade.

§2º - Os planos de atividades práticas, especialmente as tituladas como Monografias, Trabalhos de Conclusão de Curso ou similares, deverão prever a forma de sua realização e a distribuição de encargos docentes, obedecido o que fixar o Conselho Superior, por proposta elaborada pelo respectivo Colegiado de Curso.

§3º - É obrigatório por parte do professor o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 37 - A integralização curricular de cada curso de formação em nível superior obedece ao regime de estudos definido em seu Projeto Pedagógico e, em cada período letivo há a correspondente indicação das disciplinas que o compõem.

§1º - É admitida a matrícula no período letivo subsequente, conforme o regime de estudos adotado no Projeto Pedagógico do curso, ao aluno que tenha sido reprovado em até duas (2) disciplinas do semestre imediatamente anterior, podendo cursá-las, como dependência, visando a total integralização curricular, sem superposição de horários.

§2º - A dependência de que trata o parágrafo anterior poder ser oferecida, excepcionalmente, em Período Especial de Complementação Curricular (PECC), a ser desenvolvido exclusivamente durante os semestres letivos previstos no Calendário Anual de Atividades da Instituição, na forma que for regulamentada pelo Conselho Superior.

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 38 - O CEAP pode ministrar todas as espécies e modalidades de cursos de formação em nível superior previstas em Lei, bem como Cursos de Pós-Graduação quando devidamente autorizados na conformidade da legislação vigente, assim como cursos voltados à Educação Continuada das espécies de Extensão, de Complementação Curricular, de Atualização, Treinamento, Capacitação Profissional e outros que vierem a ser necessários criar para acompanhar e apoiar o desenvolvimento da comunidade em que se insere.

Parágrafo único - O CEAP pode ainda ministrar Cursos Sequenciais de formação coletiva ou individual, assim como Cursos à Distância das mais diversas modalidades, conforme disposto no REGULAMENTO INTERNO DO

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEaD), apresentado no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 39 - Os cursos de formação em Nível Superior destinam-se à formação de profissionais nesse nível de estudos, estando acessíveis exclusivamente aos portadores de diploma ou certificado de conclusão de estudos de Ensino Médio, ou curso legalmente considerado equivalente, e que hajam obtido classificação em Processo Seletivo próprio, realizado na conformidade da legislação vigente e das normas estabelecidas em Resolução específica do Conselho Superior.

Parágrafo único - Os Cursos de formação em Nível Superior, atualmente ministrados, com a indicação dos respectivos atos de legalização, são os constantes do ANEXO I que integra este Regimento.

Art. 40 - Os Cursos de Pós-Graduação, nas espécies admitidas em Lei, abertos exclusivamente aos portadores de diplomas de Curso de Formação em Nível Superior que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se ao aprofundamento de conhecimentos e especialização de professores e profissionais, nas áreas específicas em que forem oferecidos.

Parágrafo único - A realização de Cursos de Pós-Graduação presenciais ou a distância, serão precedidos de elaboração do respectivo Projeto Pedagógico e de apreciação e aprovação pelo Conselho Superior, de homologação pela Entidade Mantenedora e, quando for o caso, de autorização de funcionamento pelo órgão competente do Poder Público.

Art. 41 - Os Cursos de Extensão, de Complementação Curricular, de Atualização, Treinamento Profissional e outros, abertos aos portadores de certificados e/ou diplomas exigidos em cada caso, destinam-se a alunos da Instituição ou a outros interessados, e têm por finalidade a divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, bem como a elevação científica, técnica e cultural da comunidade.

Parágrafo único - Os projetos de cursos de que trata este artigo, propostos pelos Colegiados de Cursos e elaborados pelo Órgão Suplementar competente da Instituição, serão previamente apreciados, aprovados, e autorizados a funcionar pelo Conselho Superior e serão homologados pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

Art. 42 - Os Cursos de Formação em Nível Superior ministrados pelo CEAP têm sua estrutura definida nos respectivos Projetos Pedagógicos, elaborados pelos Colegiados de Cursos na conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovados pelo Conselho Superior, homologados pela Entidade Mantenedora e

autorizados a funcionar pelos órgãos competentes do Poder Público.

§1º - Os Projetos Pedagógicos de cada curso de formação em Nível Superior deverão também prever o regime de estudos adotado, as eventuais habilitações específicas oferecidas, o tempo de integralização, os turnos de funcionamento e o número de vagas que o curso poderá disponibilizar em cada turno e período letivo, e outros elementos necessários à configuração de seus objetivos.

§2º - Para os efeitos previstos no Capítulo II, do Título IV, deste Regimento, entende-se por vaga em cada curso de formação em Nível Superior o total de vagas autorizadas para cada período letivo e turno de funcionamento, multiplicadas pelo número mínimo de períodos letivos fixados para integralização do Curso, nelas não sendo computadas as matrículas de alunos que não concluíram o Curso dentro do prazo mínimo de integralização.

Art. 43 - A Matriz Curricular de cada Curso de Formação em Nível Superior integrada por disciplinas teóricas e práticas, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo único - As Matrizes Curriculares, como consequência do desdobramento de matérias em disciplinas, atendidas as Diretrizes Curriculares aprovadas pelo Órgão competente do Poder Público, ou de matérias fixadas em Legislação Específica, neles integradas as disciplinas obrigatórias e as eletivas, quando integralizados, habilitam o discente à obtenção do diploma do respectivo curso.

SEÇÃO III

DOS ESTÁGIOS, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CURSO

DOS ESTÁGIOS

Art. 44. Os estágios supervisionados seguirão regras próprias constantes no Regulamento de Estágio de cada Curso Superior aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - Para cumprimento deste quesito, é obrigatória que o aluno integralize a carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades. O Regulamento de Estágio está disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 45. As Atividades Complementares integram o Projeto Pedagógico de cada curso, com mecanismos efetivos de planejamento e acompanhamento, funcionando de forma adequada às práticas institucionalizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e diretrizes instituídas no âmbito de cada curso.

§1º As atividades de que trata este artigo são obrigatórias para a integralização dos cursos e têm por finalidade aprofundar, ampliar e consolidar a formação acadêmica, científica e cultural do estudante.

§2º O Regulamento de Atividades Complementares, disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, estabelece a organização, modalidades e demais elementos específicos desta atividade.

DO TRABALHO DE CURSO

Art 46. O Trabalho de Curso (TC) como atividade técnico-acadêmica, constitui requisito parcial para obtenção do grau referente aos cursos de graduação, nos níveis de licenciatura e de bacharelado, e tem como finalidade primeira estabelecer a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão, ao tempo em que estimula a atividade de produção científica e técnica do aluno.

Parágrafo único - O Regulamento de Trabalho de Curso estabelece, a organização, estrutura e demais elementos específicos desta atividade técnico-acadêmica e está disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO E DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 47 - Objetivando a criação e a transformação do conhecimento e com vistas à qualificação do ensino, as atividades de Investigação Científica e de Extensão são desenvolvidas no CEAP, na conformidade do que dispuser o Plano Anual de Trabalho da Instituição.

Parágrafo único - Regime especial de trabalho poderá ser atribuído, temporariamente, aos professores que se dediquem a atividades de Investigação Científica e Extensão, na forma do que for definido pelo Conselho Superior e aprovado pela Mantenedora.

Art. 48 - Com vistas a incentivar a Iniciação Científica, através de concessão de auxílio para a execução de Projetos de Investigação Científica específicos, da concessão de bolsas especiais, da formação de pessoal, da promoção de congressos e eventos, do intercâmbio com outras instituições e da divulgação de resultados obtidos, poderá ser criado e regulamentado pelo Conselho Superior o Banco de Iniciação Científica e Extensão do CEAP, ouvida a Entidade Mantenedora, com a finalidade de administrar recursos destinados a financiar as atividades de investigação científica e extensão.

Parágrafo único - O CEAP, em estreita articulação com a Direção de sua Entidade Mantenedora, buscará fontes de financiamento para além de seus recursos próprios, junto a Instituições de Fomento, Públicas e Privadas, de modo a robustecer as atividades de Investigação Científica e de Extensão, podendo para tanto firmar convênios e contratos, visando, especialmente, o desenvolvimento regional e buscando novas metodologias de ensino.

Art. 49 - Os projetos e as atividades de Investigação Científica e Extensão, planejados e desenvolvidos pelos professores e aprovados pelos Colegiados de Cursos, são apoiados executivamente pela Coordenação de Pós-graduação e de Extensão, e sua execução dever contar com a colaboração dos Coordenadores de Cursos.

Art. 50 - Os projetos de Investigação Científica são apoiados executivamente pela Direção Acadêmica, em estreita articulação com os Coordenadores de Cursos, os Colegiados de Cursos e a Coordenação de Pós-graduação e Extensão.

Parágrafo único - Os resultados obtidos em função do desenvolvimento dos projetos de Investigação Científica deverão ser amplamente divulgados junto à Comunidade e publicados em Revistas e Periódicos especializados e indexados, devendo também os relatórios conclusivos ser tombados em cópia, no acervo da Biblioteca da Instituição.

Art. 51 - Para preservação, criação e difusão da cultura, de técnicas e de conhecimentos vinculados às diversas áreas do saber, são desenvolvidas as atividades de extensão do CEAP, traduzidas por cursos, atividades e serviços, destinando-se aos atuais e egressos alunos do CEAP, comunidade em geral e, especificamente, comunidade amazônica.

§1º - As atividades de Extensão integrarão o Plano Anual de Trabalho da Instituição, serão planejadas pelos Coordenadores de Cursos, aprovadas pelos respectivos Colegiados de Cursos e referendadas pela Direção Acadêmica, cabendo sua execução à Coordenação de Pós-graduação e de Extensão, com a colaboração dos Coordenadores de Cursos.

§2º - Sem prejuízo das atividades de Ensino e de Investigação Científica, o orçamento da Instituição, sempre que possível, consignará recursos destinados à efetivação das múltiplas formas de extensão, através do Banco de Extensão e Pós-Graduação.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 52 - O CEAP poderá adotar todos os Regimes de Estudos admitidos pela legislação vigente, conforme dispuserem os Projetos Pedagógicos dos cursos em Nível Superior que ministrará.

§1º - O ano letivo regular, independente do ano civil, compreende, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos de cem (100) dias de estudos cada um, não computados os dias reservados ao exame final em cada período.

§2º - Os períodos letivos de estudos prolongar-se-ão sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos no calendário anual de atividades, bem como para o integral cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas nele ministradas, cabendo diretamente às Coordenações de Cursos, sob a supervisão da Direção Acadêmica, zelar pela sua fiel observância.

§3º - Dentre e/ou entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino curriculares e extracurriculares, ou programas de Investigação Científica e Extensão previstos no Plano Anual de Trabalho, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes neste Regimento.

Art. 53 - As atividades da Instituição são escalonadas em Calendário Anual de Atividades, aprovado pelo Conselho Superior antes do início de cada ano letivo, do qual deverão constar, para cada período letivo, pelo menos, o início e o encerramento da matrícula e da rematrícula, os períodos previstos para realização dos exames finais, bem como as datas das reuniões ordinárias do Conselho Superior.

Parágrafo único. O Diretor Geral poderá efetuar alterações no Calendário Anual de Atividades, mediante Ato Especial, ad referendum do Conselho Superior, quando o interesse do ensino e da administração escolar assim o exigirem.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

Art. 54 - O ingresso nos cursos de formação em Nível Superior ministrados pela Instituição far-se-á através de Processo Seletivo para preenchimento das vagas ofertadas em cada curso e turno de funcionamento, e para atender:

I - os candidatos que tenham concluído curso de Ensino Médio ou curso equivalente;

II - os alunos regulares de outras instituições que venham a requerer transferência para cursos afins;

III- os candidatos a cursarem disciplinas ministradas em seus cursos, na condição de alunos não regulares e que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento;

IV- os possuidores de diploma de curso em Nível Superior que desejem obter nova diplomação.

Parágrafo único - A Instituição adotará formas diversificadas de Processos Seletivos, segundo a natureza dos cursos oferecidos e das vagas a serem preenchidas.

Art. 55 - Denomina-se Processo Seletivo Inicial aquele que objetiva verificar a aptidão intelectual dos candidatos e classificá-los para preenchimento das vagas iniciais de cada curso de formação em Nível Superior ministrado pela Instituição.

Parágrafo único - O Processo Seletivo Inicial abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de Ensino Médio.

Art. 56 - O Processo Seletivo que objetiva o preenchimento de vagas por possuidores de diploma de curso superior que desejem obter nova diplomação e por candidatos que, na condição de alunos não regulares pretendam cursar disciplinas desses cursos nas quais exista vaga, denomina-se Processo Seletivo Suplementar.

Art. 57 - O Conselho Superior baixará Resolução específica regulamentando as diversas espécies de Processo Seletivo, obedecida a legislação vigente e as seguintes e demais diretrizes deste Capítulo:

I- As vagas a serem oferecidas para cada curso através do Processo Seletivo Inicial são as autorizadas pelo Órgão competente do Poder Público, e se encontram registradas nos instrumentos legais de autorização de funcionamento de cada curso ou de concessão de vagas, os quais constituem parte integrante deste Regimento.

II- As inscrições ao Processo Seletivo Inicial serão abertas através de Edital assinado pelo Diretor, devendo ser publicado na forma das normas próprias emanadas do órgão competente do Poder Público e fixado nos quadros de aviso da Instituição, nele constando os cursos e habilitações oferecidas, respectivos turnos de funcionamento e vagas disponíveis, situação legal de funcionamento, regime de estudos, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição e para a matrícula, as datas e horários de sua realização, critérios de avaliação de desempenho, de classificação e de desempate e demais informações úteis aos candidatos.

III- A Instituição poderá realizar prova de habilitação específica no Processo Seletivo para quaisquer dos cursos oferecidos, na forma aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas em quaisquer das espécies de Processo Seletivo previstas neste Capítulo, depois de cumpridas todas as etapas de convocação de classificados estabelecidas no respectivo Edital, a Instituição se reserva o direito de realizar novo Processo Seletivo e/ou, em subsistindo vagas, nelas matricular alunos transferidos de outras instituições ou portadores de Diploma de Formação em Nível Superior, que se submetam a Processo Seletivo Suplementar.

Art. 58 - A classificação dos candidatos a qualquer das espécies de Processo Seletivo far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado para cada curso, turno e período de funcionamento, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos fixados no Edital do concurso.

Parágrafo único - O Processo Seletivo de quaisquer das espécies e a classificação obtida são válidos para a matrícula no curso, turno e período letivo para o qual se realizar, tornando-se nulos os seus efeitos se o candidato classificado apresentar-se fora dos prazos fixados, e/ou não apresentar a documentação completa definida no Edital do Concurso, deixar de requerê-la, ou por qualquer destes ou outros motivos, deixar de realizá-la.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

Art. 59 - A vinculação de um estudante à Instituição e a qualquer dos cursos por ela ministrados é formalizada por ato de natureza acadêmico-administrativo denominado matrícula, de realização compulsória para a formalização do ingresso na vida acadêmica.

§1º - A matrícula realizar-se-á na Secretaria de Assuntos Acadêmicos ou no

órgão que vier a ser designado pela Diretoria, no período e nas datas estabelecidas no Calendário Anual de Atividades, instruído o requerimento de vinculação a curso de formação em Nível Superior com a documentação definida pelo Conselho Superior, obedecida a legislação em vigor, sendo exigível:

I- certificado ou diploma de curso de Ensino Médio ou de curso equivalente e respectivo histórico escolar;

II- certidão de nascimento ou de estado civil;

III- prova de quitação com o Serviço Militar e Eleitoral, na forma da Lei;

IV- comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade escolar;

V- Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado pelo matriculando se maior de idade, ou pelo seu responsável, se menor, definindo mútuos direitos e obrigações.

§2º - O matriculando dever apresentar, por ocasião da matrícula, comprovante de quitação para com a AAEC, no caso de já ter sido aluno de qualquer curso ministrado pela Instituição.

§3º - Na hipótese em que o matriculando seja possuidor de diploma de curso de formação em Nível Superior, poderá optar por apresentar cópia autêntica desse diploma, devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar respectivo, em substituição aos documentos previstos no inciso I, deste artigo.

§4º - A matrícula nos demais cursos oferecidos pela Instituição e que se constitui, igualmente, em ato formal de ingresso do aluno no curso em que venha a ser matriculado, realiza-se, também, na Secretaria de Assuntos Acadêmicos ou no órgão que vier a ser designado pelo Diretor em período próprio fixado no projeto do curso, instruído com a documentação definida, em cada caso, pelo Conselho Superior, obedecida a Legislação em vigor.

Art. 60 - A matrícula nos cursos de formação em Nível Superior renovada antes do início de cada período letivo, em datas estabelecidas no Calendário Anual de Atividades, denominando-se re-matrícula quando de sua renovação realizada entre os dois períodos letivos em que se divide o ano escolar.

Art. 61 - Os atos de matrícula e de re-matrícula estabelecem entre a Instituição e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado ou re-matriculado, das disposições contidas neste Regimento, nas normas financeiras fixadas pela Entidade Mantenedora e nas demais normas legais vigentes, assim como nas decisões

emanadas dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição.

§1º - O requerimento de matrícula e de re-matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da correspondente prestação da semestralidade escolar, assim como com a declaração de quitação dos compromissos financeiros anteriores junto à Tesouraria da Instituição

§2º - Ressalvada a hipótese de trancamento de matrícula, a não renovação de matrícula representa abandono de curso, interrompendo-se o vínculo acadêmico do aluno com a Instituição de maneira automática e independentemente de aviso ou notificação, garantido à Instituição o direito de cobrança daquilo que for devido pelo aluno abandonante.

§3º - A reativação do vínculo acadêmico de aluno abandonante e seu correspondente retorno são condicionados à expressa solicitação, nos prazos definidos no Calendário Anual de Atividades, à existência de vaga no curso e turno nos quais por último o abandonante esteve vinculado, ao cumprimento das adaptações curriculares derivadas de modificações de currículo ocorridas no período de abandono, e ao pagamento do que for devido, relativamente ao período letivo em que ocorreu o abandono.

Art. 62 - A matrícula e a re-matrícula nos cursos de formação em Nível Superior são feitas no sistema seriado, desenvolvido em regime semestral de estudos, admitindo-se a dependência de estudos em até duas (2) disciplinas do semestre imediatamente anterior.

§ 1º É admitida a re-matrícula no período letivo e no semestre subsequente, ao aluno que tenha sido reprovado em até 2 (duas) disciplinas do semestre imediatamente anterior àquele para o qual houver sido promovido.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o aluno deverá realizar sua re-matrícula, preferencialmente nas disciplinas de que depende e, respeitada a compatibilidade de horários e o limite de vagas por turma, poderá fazer re-matrícula nas demais disciplinas da série para o qual foi promovido.

§ 3º Aluno reprovado em mais de duas (2) disciplinas, cursadas no semestre imediatamente anterior, deverá fazer re-matricula exclusivamente nas disciplinas em que ficou reprovado, em caráter de repetência, não sendo promovido à série seguinte.

§ 4º As disciplinas das quais tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo poderão ser cursadas no período regular de aulas, ou na forma definida no § 2º, do artigo 37 deste Regimento.

§5º - Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos acadêmicos

matriculados, oriundos de outras IES, transferidos, ingressantes por declaração de vagas ou portadores de diploma de curso de formação em Nível Superior.

§6º - Nas adaptações curriculares decorrentes de matrícula de alunos transferidos ou de matrícula de portadores de diploma de curso de formação em Nível Superior, excepcionalmente será admitida a matrícula por disciplina, mediante Plano Especial de Estudos, com vista à planificação curricular, respeitada a compatibilidade de horários.

§7º - O valor da semestralidade escolar, nas hipóteses previstas nos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo, será calculado em função do número de horas das disciplinas nas quais o aluno tenha se matriculado ou re-matriculado.

Art. 63 - A qualquer tempo durante o período letivo e mediante expresso requerimento perante a Secretaria de Assuntos Acadêmicos, poderá ser concedido trancamento de matrícula a aluno regularmente matriculado ou re-matriculado, para efeito de interrupção dos estudos e manutenção do vínculo acadêmico do aluno à Instituição e ao curso e a expectativa de futura renovação de matrícula.

§1º - Do requerimento de trancamento de matrícula deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a um (1) período letivo.

§2º - Poderá ser deferida a re-matrícula de aluno que haja requerido trancamento, mediante requerimento expresso perante a Secretaria de Assuntos Acadêmicos, no prazo estabelecido no Calendário Anual de Atividades, sendo a mesma realizada em turno onde haja vaga e no mesmo curso no qual o aluno esteve por último matriculado.

§3º - Em qualquer caso, o retorno aos estudos obrigar o aluno que tiver trancado matrícula a cumprir, no seu retorno, o currículo e o Regime de Estudos que na época estiver em vigor no seu curso, ficando sujeito às adaptações curriculares decorrentes de eventual modificação curricular e/ou de Regime de Estudos ocorrida durante o período de trancamento, assim como, condicionado o deferimento do pedido à comprovação, pelo aluno, de quitação com todas as obrigações financeiras assumidas para com a Entidade Mantenedora, antes do período de trancamento.

Art. 64 - Em qualquer época e mediante requerimento expresso, será concedido o cancelamento de matrícula de aluno regularmente matriculado, gerando este ato o rompimento definitivo do vínculo acadêmico do discente com a Instituição e com o curso onde estiver matriculado, condicionado o deferimento do pedido à comprovação, pelo aluno, de quitação com todas as obrigações financeiras assumidas para com a Entidade Mantenedora, até e inclusive o mês do pedido.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 65 - É concedida matrícula por transferência a aluno com vínculo ativo em curso de formação em Nível Superior ministrado por instituição de ensino congênere, nacional ou estrangeira, respeitada a legislação vigente e obedecidas as seguintes exigências:

I- existência de vaga no mesmo curso ou em curso afim àquele de origem e no turno pretendido;

II- comprovação de que o curso de origem do candidato à transferência é autorizado e/ou reconhecido, na forma da legislação vigente;

III- cumprimento dos prazos fixados no Calendário Anual de Atividades da Instituição, e em normas específicas fixadas pelo Conselho Superior;

IV- submissão do candidato à transferência a Processo Seletivo Suplementar, no caso da existência de número de pedidos de transferência maior que o numero de vagas existentes.

§1º - Os candidatos abrigados pelo instituto da transferência ex officio não serão sujeitos a Processo Seletivo e à existência de vaga, condicionando-se a aceitação da transferência apenas à comprovação da legalidade do curso de origem, a existência de vínculo à Instituição de origem na época em que ocorrer a transferência, e à caracterização da afinidade do curso de origem com aquele a ser cursado na Instituição.

§2º - A matrícula por transferência será efetivada por requerimento do interessado, instruído pelo histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivas notas obtidas, todos originais, não se admitindo cópias extraídas por qualquer processo ou técnica.

§3º - O aluno matriculado por transferência será sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem.

§4º - O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior, mediante parecer fundamentado da Coordenação do Curso, e observadas as seguintes e demais normas da Legislação vigente:

I - nenhuma matéria do curso de origem, considerada obrigatória pelas Diretrizes Curriculares fixadas pelo Órgão competente do Poder Público, pode dispensada ou substituída por outra.

II - as matérias componentes das Diretrizes Curriculares de qualquer curso de Nível Superior realizadas com aproveitamento na instituição de origem serão automaticamente reconhecidas, devendo o aluno, entretanto, cursar as matérias ou disciplinas obrigatórias constantes do Currículo Pleno do Curso no qual houver sido matriculado no CEAP, de acordo com as normas fixadas pelo Órgão competente do Poder Público.

III - respeitado o disposto no inciso anterior, para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à exigida no CEAP.

Art. 66 - Os créditos das disciplinas são concedidos pela Direção Acadêmica ou por quem esta designar, mediante deferimento do pedido de aproveitamento de estudos, obedecida legislação vigente e as normas fixadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - Os pedidos de aproveitamento de estudos e concessão de créditos deverão ser apresentados perante a Secretaria de Assuntos Acadêmicos por ocasião da matrícula para graduados ou transferidos de outras instituições congêneres, e até quinze (15) dias do início de cada semestre letivo para os demais casos.

Art. 67 - Aplicam-se à matrícula de diplomados de curso superior e de alunos provenientes de outros cursos de formação em Nível Superior, da própria Instituição ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência constantes deste Regimento, aplicáveis a cada caso.

Parágrafo único - Observadas as demais normas fixadas neste Regimento, o aproveitamento de estudos de disciplinas obedecerá ao que dispuser a Legislação pertinente em vigor.

Art. 68 - O CEAP concede transferência de aluno regular nele matriculado, que não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 69 - Após um (1) período letivo de estudos no CEAP, em curso de formação em Nível Superior, o aluno devidamente matriculado poderá requerer transferência interna para outro curso em Nível Superior, atendidas as normas fixadas pelo Conselho Superior com base na Legislação vigente e as disposições constantes deste Regimento aplicáveis a esta espécie de transferência.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - A avaliação do desempenho escolar nos cursos de formação em Nível Superior feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 71 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos alunos regularmente matriculados ou re-matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos de justificativa de ausência através da concessão de atividades compensatórias, realizadas com base na legislação própria e na conformidade da regulamentação emanada do Conselho Superior.

§1º - Os alunos que forem convocados para integrar Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, bem como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes impedidas de frequentar as aulas em razão da gestação e os portadores de doenças infecto-contagiosas, devidamente comprovadas, terão atendimento especial no que diz respeito à frequência às atividades acadêmicas e à realização de provas, na forma da Legislação em vigor e de regulamentação emanada do Conselho Superior.

§2º - Os prazos para pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior são de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao do evento.

§3º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência escolar, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas durante um período letivo.

§4º - A verificação e o registro da frequência escolar são de responsabilidade do professor e o seu controle, para efeito do disposto no parágrafo anterior, da Secretaria de Assuntos Acadêmicos, a qual comunicará os resultados aos setores competentes da Instituição, na forma que dispuser seu Regulamento.

§5º - A ausência coletiva às aulas por parte de uma turma implica na atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o mesmo, neste caso, representar formalmente ao Coordenador do Curso sobre a ocorrência.

Art. 72 - O aproveitamento escolar é aferido através do acompanhamento sistemático do desempenho do aluno pelo professor, compreendendo os resultados obtidos pelo discente em Avaliação Continuada realizada no decorrer de cada período letivo, acrescido, se for o caso, do resultado auferido no Exame Final.

§1 - Compete ao professor da disciplina programar e elaborar os instrumentos da avaliação continuada de que trata este artigo, neles compreendidas as mais diversas formas de exercícios escolares tais como, atividades de pesquisa bibliográfica e ou de campo e atividades de extensão - propostas no plano de ensino elaborado pelo docente e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso - além de provas escritas, projetos, estágios, relatórios, painéis, seminários, estudo de casos e outras formas de avaliação, bem como julgar os resultados obtidos pelos discentes mediante atribuição de notas, traduzidas em pontos, aos diversos procedimentos avaliativos adotados, na forma prevista neste Regimento.

§2º - Em vista da avaliação continuada de aprendizagem poderá o professor, respeitado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, fixar o valor da pontuação que atribuirá aos alunos em cada procedimento avaliativos que adotar em virtude da aplicação do disposto no parágrafo anterior.

§3º - Os pontos obtidos pelos alunos nos instrumentos avaliativos que lhes forem aplicados na forma definida nos parágrafos anteriores terão caráter substitutivo uns dos outros, e deverão ser somados de modo a refletirem o total da pontuação obtida durante a avaliação continuada ao longo do período letivo.

§4º - O Exame Final, realizado no fim de cada período letivo em data definida no Calendário Anual de Atividades, tem por objetivo avaliar a capacidade do discente em dominar o conjunto de conhecimentos da disciplina e constará de uma prova escrita, individual, sendo admitida a prova prática para aquelas disciplinas cuja avaliação exija esta espécie de procedimento, desde que seja o mesmo previsto no plano de ensino da disciplina.

Art. 73 - Os pontos da Avaliação Continuada e do Exame Final de que trata o artigo anterior serão atribuídos em unidades numéricas, admitida a atribuição de meio (0,5) ponto.

§1º - Atribui-se zero (0) ao aluno que se utilizar de meios fraudulentos nos exercícios escolares e demais atividades avaliativas programadas, competindo ao Conselho Superior regulamentar as demais medidas disciplinares que forem julgadas convenientes, inclusive o desligamento do aluno da Instituição.

§2º - O professor deve registrar falta ao aluno que deixar de se submeter aos procedimentos avaliativos definidos pelo docente na Avaliação Continuada ao longo do período letivo, assim como àquele que faltar ao Exame Final a que deva comparecer a fim de obter a pontuação necessária com vistas à sua aprovação na disciplina.

§3º - O aluno que deixar de comparecer ao Exame Final será submetido à prova de segunda chamada, exclusivamente desse exame, por disciplina, através de requerimento interposto no prazo de três (3) dias úteis, contados da data da realização da prova, instruído com a documentação que justifique o motivo da ausência e atendido o que for definido pelo Conselho Superior.

§4º - O rendimento verificado na prova de segunda chamada equivalerá, apenas e exclusivamente, à nota do Exame Final.

§5º - Não tem direito a realizar o Exame Final o aluno que ao término do período letivo tenha quociente de frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%), sendo considerado reprovado na disciplina, independentemente de haver obtido rendimento escolar na forma definida neste Regimento.

Art. 74 - Excetuadas as provas do Processo Seletivo, é assegurado ao aluno o direito à revisão de provas escritas, devendo o professor efetuar revisão automática dos procedimentos avaliativos desta espécie, na forma estabelecida em regulamentação aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 75 - O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência escolar mínima, ou o total final de pontos exigido, repetirá a disciplina na forma do que dispõe este Regimento, respeitadas as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento escolar estabelecidas no mesmo, obrigando-se ao pagamento do valor fixado como taxa complementar.

Art. 76 - É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se a promoção à série subsequente com dependência, na forma estabelecida no parágrafo 1º do artigo 59, deste Regimento.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO NO REGIME SEMESTRAL DE ESTUDOS

Art. 77 - No Regime Semestral de Estudos, a avaliação do rendimento escolar de cada disciplina e em cada período letivo comportará a atribuição de até cem (100) pontos, distribuídos entre os procedimentos da Avaliação Continuada desenvolvida durante o período letivo e o Exame Final.

§1º - A Avaliação Continuada de que tratam os artigos 69 e 70 deste

Regimento comportará obrigatoriamente na oportunidade de conquista pelos alunos de um total de até setenta (70) pontos, distribuídos por, no mínimo, quatro (4) procedimentos avaliativos.

§2º - A conquista pelos alunos dos pontos de que trata o parágrafo anterior deverá ser oportunizada pelo professor, através dos diversos procedimentos avaliativos de que trata o §1º, do artigo 69 deste Regimento, impreterivelmente até o quinto (5) dia letivo do último mês de cada período letivo, devendo a somatória das notas obtidas ser entregue à Secretaria de Assuntos Acadêmicos dentro de cinco (5) dias após esgotado este prazo.

§3º - No Exame Final será oportunizada aos alunos, pelo professor, obrigatoriamente, a conquista de até trinta (30) pontos, devendo a pontuação auferida ser entregue à Secretaria de Assuntos Acadêmicos no prazo de cinco (5) dias da data da realização deste exame.

Art. 78 - Considera-se aprovado na disciplina o aluno que tenha alcançado o quociente mínimo de frequência escolar estabelecido neste Regimento, e que haja obtido um total igual ou superior a sessenta (60) pontos na somatória da pontuação obtida nos procedimentos das Avaliações Continuadas e do resultado obtido no Exame Final.

Art. 79 - Somente terá acesso ao Exame Final o aluno que tenha obtido a frequência mínima exigida no §5º do Art. 70 deste Regimento, e que tenha conquistado um mínimo de quarenta (40) pontos durante a Avaliação Continuada desenvolvida no decorrer do período letivo.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO EM OUTROS REGIMES DE ESTUDOS

Art. 80 - Na hipótese de adoção de outros Regimes de Estudos nos cursos de formação em Nível Superior, diferentes do Regime Semestral, assim como nos Cursos de Pós-Graduação, de Extensão, de Complementação Curricular, de Atualização, de Treinamento Profissional e outros, a avaliação do desempenho escolar será definida no Projeto Pedagógico de cada curso, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 81 - O Corpo Docente do CEAP se distribui nas seguintes classes da Carreira de Magistério:

I- professor Doutor;

II- professor Mestre;

III- professor Especialista.

§1º - As classes da Carreira de Magistério admitem categorias especiais, conforme quadro funcional e regulamentação própria aprovada pelo Conselho Mantenedor da AAEC, levando em conta os títulos docentes, o desempenho científico e didático, a produção de obras didático-científicas, a participação institucional e o tempo de serviço e, bem assim, outros requisitos que a regulamentação estabelecer.

§2º - O CEAP pode dispor do concurso de Professores Visitantes e Professores Associados, contratados mediante forma própria.

Art. 82 - Os professores são contratados pela Mantenedora segundo o regime das Leis Trabalhistas e observados os critérios e normas deste Regimento.

§1º - O Conselho Mantenedor da AAEC disporá sobre o número de professores nas diversas classes previstas no art. 82 deste Regimento, e a contratação será feita respeitado o que estabelecer a Legislação pertinente em vigor.

§2º - Ocorrendo afastamento imprevisto de professor integrante da Carreira de Magistério, sem que outro já enquadrado na Carreira possa substituí-lo, outro professor poderá ser contratado até que seja efetuado o provimento, na forma prevista na Legislação em vigor e nas normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§3º - Os professores Visitantes são contratados para prestar serviços em regime temporário, com encargos de natureza docente ou vinculados a Atividades de Extensão e/ou de Investigação Científica, e os professores Associados, integrantes ou não do quadro de magistério de outras

instituições, podem igualmente ser contatados por período específico de trabalho para fins definidos.

Art. 83 - A admissão de professor é feita mediante concurso de títulos, entrevista e provas, obedecidos os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato e da identidade do mesmo com os objetivos da Instituição, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos, profissionais e a sua experiência de magistério, relacionados com a matéria a ser lecionada.

II - constitui requisito básico o diploma de pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria/disciplina idêntica àquela a ser lecionada.

§1º - O acesso e a promoção na Carreira de Magistério obedecerão ao que dispuser regulamentação específica aprovada pelo Conselho Mantenedor da AAEC.

§2º - A regulamentação a que se refere o artigo anterior disporá sobre os incentivos disponibilizáveis aos docentes com vistas à sua progressão, assim como aqueles decorrentes de tempo de serviço e da avaliação docente, procedida na forma estabelecida neste Regimento.

§3º - Atendido o disposto no caput, a admissão e a promoção na Carreira de Magistério obedecerá ao previsto no §1º deste artigo.

§4º - É facultada a contratação de professores por prazo determinado, independentemente do previsto no caput deste artigo.

§5º - Periodicamente, os professores são avaliados no seu desempenho docente, sob a orientação e supervisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA/CEAP, mediante critérios fixados no Projeto de Avaliação Institucional, aprovados pelo Conselho Superior e pelos CONAES/SINAES/MEC.

§6º - O professor que, na forma definida em Resolução própria pelo Conselho Superior, não alcançar o limite mínimo de rendimento por 2 (duas) avaliações sucessivas, ou que, sem motivo aceito como justo pelo Colegiado do Curso, deixar de cumprir o Plano de Ensino de sua disciplina ou não integralizar a carga horária da mesma, é passível de demissão.

§7º - A dispensa de professor é da competência do Diretor Geral.

Art. 84 - Constituem direitos e deveres dos professores:

I- elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo respectivo Colegiado de Curso e em absoluta

harmonia com os demais professores que também a lecionem, submetendo-o aprovação tempestiva do mesmo Colegiado;

II- orientar, dirigir e ministrar o Plano de Ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária estabelecidos;

III- manter assiduidade e pontualidade no cumprimento de suas atividades acadêmicas, repondo as aulas a que eventualmente faltar;

IV- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos, tal como definidos neste Regimento, efetuando a revisão automática de provas na forma estabelecida neste Regimento e em regulamentação aprovada pelo Conselho Superior.

V- entregar Secretaria de Assuntos Acadêmicos os resultados das avaliações de aproveitamento escolar e a apuração da frequência dos alunos, nos prazos fixados neste Regimento ou outros que venham a ser estabelecidos pela autoridade acadêmica competente;

VI- observar o regime disciplinar da Instituição e zelar pelo bom nome da mesma, em todas as suas atividades, dentro ou fora do CEAP;

VII- elaborar os Projetos de Extensão e Investigação Científica, constantes do Plano de Ensino, a serem aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso na forma definida neste Regimento, inclusive os relativos à Extensão Interdisciplinar;

VIII- votar e ser votado para representante de sua classe nos Colegiados da Instituição;

IX- participar das reuniões e trabalhos dos Órgãos Normativos e Deliberativos a que pertencer, dos cursos, treinamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidos pela Instituição, bem como integrar comissões para as quais for designado;

X- submeter-se às decisões emanadas dos Órgãos Normativos, Deliberativos e Executivos da Instituição;

XI- recorrer, nos prazos fixados, de decisões dos Órgãos Deliberativos e Executivos, na forma deste Regimento;

XII- submeter-se às avaliações de rendimento docente, previstas em regulamentação aprovada pelo Conselho Superior;

XIII- exercer as demais atribuições que lhe forem impostas por Lei, por este

Regimento, ou que lhe venham a ser determinadas pelos Órgãos Normativos, Deliberativos e Executivos da Instituição.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 85 - O corpo discente do CEAP é constituído de alunos:

I- regularmente matriculados ou re-matriculados nos Cursos de Formação em Nível Superior, de todas as espécies admitidas pela Legislação vigente, bem como nos de Pós-Graduação de todos os níveis, ministrados pela Instituição;

II- inscritos em cursos voltados à educação continuada, tais como, cursos de Extensão, de Complementação Curricular, de Atualização, Treinamento profissional e outros que venham a ser necessário criar para acompanhar e apoiar o desenvolvimento da comunidade.

III- inscritos em cursos livres, autorizados a funcionar por autoridade que não esteja diretamente vinculada à Administração Federal do Ensino Superior, ou que decorram de convênio específico.

Art. 86 - Ao Corpo Discente, constituído na forma do artigo anterior, cabem os seguintes direitos e deveres:

I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do processo ensino-aprendizagem;

II- utilizar-se, de acordo com as normas próprias, dos serviços técnicos e administrativos, bem como os decorrentes dos Órgãos Suplementares da Instituição;

III- participar dos Órgãos Normativos e Deliberativos da Instituição, através de seus representantes, na forma deste Regimento e por indicação do órgão máximo de representação estudantil;

IV- recorrer, nos prazos previstos, das decisões dos Órgãos Normativos e Deliberativos e dos Órgãos Executivos da Instituição, na forma deste Regimento;

V- observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se, dentro e fora da Instituição de acordo com os princípios éticos e morais condizentes com a dignidade humana e, bem assim, com os princípios e objetivos da Instituição, fixados neste Regimento;

VI- zelar pelo patrimônio utilizado pela Instituição posto à disposição da

mesma pela AAEC ou por terceiros;

VII- candidatar-se ao exercício da Monitoria, de acordo com as normas próprias emanadas do Conselho Superior;

VIII- efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos a AAEC, Entidade Mantenedora do CEAP, na forma estabelecida em consonância com a Legislação vigente sobre a matéria e constante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

IX- representar sua turma, na qualidade de representante ou vice-representante, quando desta responsabilidade for investido pelos demais componentes da classe;

X- sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino ministrado pela Instituição;

XI- cumprir as obrigações por si assumidas perante a Biblioteca da Instituição;

XII- exercer as demais atividades escolares que lhe sejam cometidas pelos professores e dirigentes educacionais.

Art. 87 - O corpo discente do CEAP pode manter órgãos de representação estudantil, na forma definida pela Legislação Vigente.

Parágrafo único - Compete ao Órgão máximo de representação discente indicar os representantes estudantis, com direito a voz e voto, nos órgãos normativos e deliberativos da Instituição, vedada a acumulação, por um mesmo discente, na condição de representante, em mais de um Órgão.

Art. 88 - Os órgãos de representação estudantil reger-se-ão pelos seus Estatutos, aprovados pela comunidade estudantil respectiva e encaminhados, para conhecimento, aos Órgãos Normativos, Deliberativos e Executivos da Instituição.

Parágrafo único - Sempre que houver eleição para Órgão de Representação Estudantil, compete aos eleitos apresentarem aos órgãos da administração superior da Instituição os nomes dos novos integrantes da administração desse órgão.

SEÇÃO I

DA MONITORIA

Art. 89 - Com o objetivo de despertar vocações para o Magistério e para as atividades auxiliares de Ensino, de Investigação Científica de Extensão e de Administração Educacional, o CEAP mantém Sistema de Monitoria acessível ao

discente, mediante normas próprias baixadas pelo Conselho Superior e aprovadas pelo Conselho Mantenedor da AAEC.

§1º - O quadro de monitores, sugerido pelos Colegiados de Cursos na conformidade do que estabelece a regulamentação própria, não implica em vínculo empregatício, sendo a Monitoria exercida sob a orientação do Professor da disciplina e sob a supervisão do Coordenador do Curso.

§2º - O exercício da Monitoria pelo discente do CEAP é considerado título para acesso à Carreira do Magistério da Instituição.

SEÇÃO II

DO MÉRITO ACADÊMICO

Art. 90 - O CEAP poderá instituir prêmios pelo mérito acadêmico ou como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, professores e demais membros da comunidade acadêmica, os quais serão concedidos na forma estabelecida pelo Conselho Superior e aprovada pelo Conselho Mantenedor da AAEC.

Parágrafo único - A premiação de que trata este artigo será outorgada em sessão especial do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 91 - O corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os funcionários, não necessariamente docentes, tem a seu cargo os serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da Instituição, e suas funções são definidas em Regulamento próprio, constituindo-se anexo do Regulamento da Diretoria.

Parágrafo único - A Instituição zelará pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 92 - Além dos órgãos Técnico-Administrativos, bem como dos Órgãos Suplementares previstos neste Regimento, poderão ser criados outros, nestas mesmas categorias, a juízo da Direção do CEAP, ouvido sempre o Conselho Mantenedor da AAEC.

Parágrafo único - A vinculação dos Órgãos Técnico-Administrativos e dos Órgãos Suplementares, bem como o detalhamento de suas atribuições serão definidos no Regulamento da Diretoria, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - O ato de matrícula de aluno, o ato de investidura em Cargo ou Função Docente, Técnico-Administrativa ou em Órgãos Suplementares, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e no Estatuto da ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA - AAEC e, complementarmente, naquelas Normas que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos e Normativos do CEAP e nas que decorram dos atos executivos delas decorrentes.

§1º - Além do que é estabelecido, especificamente, nos artigos 84 e 86 deste Regimento, constitui infração disciplinar dos membros do corpo docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-Administrativo, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou a transgressão dos compromissos a que se refere o caput deste artigo.

§2º - Na aplicação das sanções disciplinares a gradação das penas considerará a gravidade da infração cometida, à vista, dentre outros, dos seguintes elementos:

I - a primariedade do infrator;

II - o dolo ou a culpa;

III - o valor do bem moral e a utilidade do bem cultural ou material atingido;

IV - o grau da autoridade ofendida;

V - a natureza da infração cometida.

§3º - Conforme a gravidade dos elementos constantes nos incisos II a V do parágrafo anterior, as penalidades poderão ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

§4º - A aplicação a aluno da pena de desligamento, ou a docente da pena de demissão, decorrente de infração disciplinar, será precedida de Processo Administrativo Disciplinar mandado instaurar pelo Diretor, com prazo certo, no qual será garantido ao acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§5º - Até a conclusão do processo de que trata o parágrafo anterior, poderá a autoridade competente determinar a suspensão do aluno ou o afastamento do docente envolvido, até o prazo máximo de trinta (30) dias.

§6º - Em caso de dano material ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA ou de terceiros posto à disposição do CEAP, ou ainda de integrante da comunidade acadêmica, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo, além da sanção disciplinar que for aplicável.

§7º - É assegurado a qualquer membro da comunidade acadêmica o direito de, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da ocorrência do fato, representar formalmente ao Diretor contra ato de outro membro da comunidade acadêmica que configure infração disciplinar na forma prevista neste Regimento, ou ao Conselho Superior, contra atos da mesma natureza praticados pelo Diretor.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 94 - Cometerá infração disciplinar o membro do Corpo Docente que:

- I- desempenhar com desídia suas obrigações docentes;
- II- pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática no exercício de suas funções;
- III- violar as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e normas deste Regimento;
- IV- dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- V- praticar atos incompatíveis com as finalidades da Instituição e a dignidade do Magistério;
- VI- exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados e demais assentamentos escolares de sua responsabilidade;
- VII- deixar de registrar a frequência discente nos documentos escolares, bem como deixar de inscrever no formulário próprio o desenvolvimento do conteúdo programático ministrado, da disciplina a seu encargo;
- VIII- utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos nos procedimentos de avaliação do aproveitamento escolar do estudante, em trabalhos escolares ou na prestação de provas e exames;

IX- não cumprir, salvo motivo aceito como justo, o conteúdo programático e/ou a carga horária da disciplina a seu encargo;

X- praticar atos de improbidade funcional ou incompatíveis com as finalidades da Instituição;

XI- deixar de participar das reuniões de Órgãos de Deliberação do qual seja membro, salvo motivo relevante, aceito como justo pelo Presidente desse colegiado;

XII- participar de ato que atente contra a moral e os bons costumes ou incitar movimentos sistêmicos de paralisação de atividades;

XIII- pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pela Instituição;

XIV- deixar de cumprir ou incitar o não cumprimento dos preceitos estatutários e regimentais, ou as Normas emanadas dos Órgãos Normativos, deliberativos e/ou executivos do CEAP.

§1º - O membro do corpo docente que cometer quaisquer das infrações disciplinares previstas neste artigo, a juízo da autoridade acadêmica competente, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I- Advertência, oral ou escrita, aplicável por Coordenadores de Cursos, Diretor Acadêmico, Vice-Diretor e Diretor Geral;

II- Repreensão por escrito, aplicável pelo Vice-Diretor e pelo Diretor;

III- Suspensão por tempo determinado, aplicável pelo Vice-Diretor e pelo Diretor;

IV- Demissão por justa causa, aplicada pelo Diretor.

§2º - A prática sucessiva ou reincidente de quaisquer das faltas mencionadas no caput deste artigo faculta à autoridade competente a aplicação das penas mais rigorosas, desobrigado o cumprimento da sequência na qual são apresentadas no parágrafo anterior.

§3º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão cabe recurso ao Conselho Superior, sem efeito suspensivo, interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação ou comunicação do ato punitivo.

§4º - A pena de demissão por infração disciplinar aplicável a Docente será precedida de processo interno de apuração procedido por Comissão Especial designada pelo Diretor, com prazo certo, composta de três (3) membros de igual ou superior hierarquia na estrutura acadêmico-administrativa da

Instituição.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 95 - Cometerá infração disciplinar o membro do Corpo Discente que:

I- desrespeitar ou ofender, oralmente ou por escrito, qualquer membro da comunidade acadêmica;

II- perturbar a ordem no recinto da Instituição;

III- violar o disposto nas Normas do presente Regimento;

IV- ingressar, sem autorização, em sala de aula diversa da que normalmente frequenta, em horário de aula ou não, sem autorização de autoridade acadêmica competente;

V- atentar ou danificar bens de qualquer natureza do patrimônio colocado disposição ou sob a guarda da Instituição;

VI- desacatar determinação dos Órgãos Deliberativos e Executivos da Instituição;

VII- praticar quaisquer modalidades de recepção de alunos, humilhantes pessoa humana ou que possam causar danos físicos ou morais;

VIII- praticar quaisquer atitudes, manifestadas por ato ou divulgação de material escrito, no recinto da Instituição ou fora dele, que redunde em desrespeito ou afronta à Instituição, à sua Entidade Mantenedora ou à pessoa que exerça funções nas mesmas;

IX- injuriar, difamar, caluniar ou agredir fisicamente outro membro da comunidade acadêmica, ainda que acobertado na chancela de integrante de Órgão de Representação Estudantil;

X- incitar ou participar de movimentos de paralisação, ou que tenham como escopo o esbulho da posse ou ainda comprometam o funcionamento e/ou o exercício normal das funções pedagógicas, científicas, técnicas e administrativas da Instituição;

XI- utilizar, permitir, facilitar ou participar da utilização de meios ilícitos ou fraudulentos na apresentação de trabalhos escolares ou na prestação de provas ou exames;

XII- pregar, no recinto da Instituição, idéias contrárias à tradição de nosso

povo e ao regime democrático, ou que representem discriminação de caráter político, racial ou religioso.

§1º - O membro do corpo discente que cometer quaisquer das infrações disciplinares previstas neste artigo, a juízo da autoridade competente, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I- Advertência, oral ou escrita, pública ou sigilosa, aplicável por Professores, Coordenadores de Curso, Vice-diretor e Diretor;

II- Repreensão por escrito, aplicável por Coordenadores de Curso, Vice-diretor e Diretor;

III- Suspensão por tempo determinado, aplicável pelo Vice-diretor e pelo Diretor;

IV- Desligamento, aplicável pelo Diretor.

§2º - A prática sucessiva ou reincidente de quaisquer das faltas mencionadas no caput deste artigo faculta à autoridade competente a aplicação das penas mais rigorosas, desobrigado o cumprimento da sequência na qual são apresentadas no parágrafo anterior.

§3º - A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo interno de apuração, mandado instaurar pelo Diretor que nomear Comissão destinada à apuração dos fatos, constituída por quatro (4) membros da Comunidade Acadêmico-Administrativa, dentre os quais um membro do Corpo Discente, respeitado o disposto no §4º do artigo 94, deste Regimento.

§4º - Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação ou comunicação do ato punitivo.

§5º - O registro das penalidades aplicadas será feito nos assentamentos escolares do aluno, não constando, porém, no histórico escolar do mesmo por ocasião de transferência, salvo no caso de desligamento.

§6º - Ao acusado será sempre assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 96 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista e, bem assim, as configuradas neste

Regimento para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

Parágrafo único - Compete ao Diretor a aplicação das penalidades aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, de ofício ou a pedido dos titulares dos Órgãos Executivos aos quais esteja vinculado o servidor, inclusive a demissão e consequente rescisão de contrato de trabalho.

TÍTULO VII

DA CERIMÔNIA DE FORMATURA E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 97 - A cerimônia de formatura é ato oficial realizado em sessão especial do Conselho Superior, presidida pelo Diretor, Presidente do Conselho Superior, que conferirá aos concluintes o respectivo título, após terem estes prestado o compromisso na forma que dispuser a regulamentação específica.

§1º - O ato de formatura é obrigatório e integra as atividades dos cursos de formação em Nível Superior.

§2º - Ao concluinte que requerer, o título será conferido em ato simples, na presença de duas (2) testemunhas, em local e data determinados pelo Diretor, mediante o pagamento de taxa com valores a serem aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 98 - Aos concluintes de Curso Superior de Graduação, de Cursos Sequenciais de Formação coletiva e outros que a lei determinar, serão conferidos os títulos acadêmicos a que fizerem jus e expedidos os Diplomas ou os Certificados correspondentes.

§1º - O diploma e o certificado serão assinados pelo Diretor, pelo concluinte e pelas demais autoridades, na forma da Legislação Vigente.

§2º - O diploma de Curso Superior de Graduação que possua habilitação plena ou habilitação específica deverá indicar no seu verso a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser alcançadas.

Art. 99 - Aos concluintes de Cursos de Pós-Graduação lato sensu, de Extensão, de Complementação Curricular, de Atualização, de Treinamento Profissional e outros autorizados a funcionar na forma da Legislação Vigente e deste Regimento, serão conferidos certificados firmados pelo Diretor ou por quem este delegar.

TÍTULO VIII

DA OUTORGA DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 100 - O CEAP poderá conferir os seguintes Títulos Acadêmicos:

I - Professor Honoris Causa - a pessoas que tenham se distinguido por suas atividades em prol das ciências, das letras e das artes, ou que hajam prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, à Região Amazônica ou à Instituição;

II - Professor Emérito - a professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou à comunidade acadêmica;

III - Benemérito - a pessoas que hajam beneficiado, pelo seu trabalho ou por contribuições financeiras, de maneira significativa, o engrandecimento da Instituição;

IV - Honra ao Mérito - a pessoas que se distingam pelo seu trabalho e colaboração em prol do engrandecimento da Instituição.

Parágrafo único - A concessão dessas dignidades é feita pelo Conselho Superior, por proposta do Diretor ou por dois integrantes desse Colegiado, de acordo com Regulamentação aprovada pelo mesmo sobre a matéria, e ser decidida pelo voto de, pelo menos, dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros, devendo esses títulos serem entregues em solenidade pública e solene.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 101 - A ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA - AAEC é responsável pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ- CEAP, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias para a sua manutenção e seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei, deste Regimento, da liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente da Instituição e da autoridade própria de seus Órgãos Normativos, Deliberativos e Executivos.

Art. 102 - Compete precipuamente à AAEC promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os necessários recursos de custeio.

§1º - A ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA reserva-se a Administração Orçamentária e Financeira do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ.

§2º - Dependerão de aprovação da AAEC as decisões dos Órgãos Colegiados e dos Órgãos Executivos da Instituição que importem em aumento de despesas ou de encargos, não previstos no Plano Anual de

Trabalho.

§3º - Não se realiza despesa alguma, não prevista em orçamento ou em crédito adicional ou especial, ou que exceda os limites da respectiva previsão, sem prévia autorização da AAEC, sob pena de responsabilizar quem a ordenar.

Art. 103 - A ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA definirá seu quadro de pessoal docente, fixando o número de vagas de cada classe da Carreira de Magistrio, bem assim como seu quadro de pessoal dos Órgãos Técnico-Administrativos e Suplementares.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104 - Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de qualquer recurso é de três (3) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, procedida por qualquer meio admitido em Direito.

Art. 105 - As taxas, semestralidades e mensalidades escolares são fixadas pela ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA - AAEC, atendidas as disposições da Legislação vigente.

Parágrafo único - No valor das semestralidades escolares estão incluídos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar, e seu pagamento poderá ser dividido em parcelas mensais sucessivas, segundo plano aprovado pela Entidade Mantenedora e, em caso de atraso, com os ônus previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 106 - No cumprimento e na execução do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será observado, além dos preceitos contidos neste Regimento, o disposto na legislação vigente.

§1º - Na forma prevista nos artigos 56, 57 e 58 deste Regimento que tratam da matrícula, a quitação das mensalidades escolares é condição essencial para a manutenção do vínculo acadêmico do aluno com a Instituição, respeitados os contratos anteriormente firmados e as disposições legais vigentes.

§2º - Ocorrendo inadimplência por parte do aluno, a ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA - AAEC poderá proceder à cobrança do débito, acrescido dos ônus previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, seja com a emissão de títulos de crédito ou através de execução sumária do mesmo contrato.

§3º - Configurado o abandono de curso pela não realização da re-matrícula, na forma definida neste Regimento, estará automática e unilateralmente rescindido o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, por parte do aluno, facultando-se à AAEC o direito de cobrança dos débitos existentes, até e inclusive o mês em que ocorrer a rescisão.

Art. 107 - A ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA- - AAEC pode, ainda, cobrar taxas e emolumentos adicionais por inscrições em Período Especial de Complementação Curricular, requerimentos de segunda chamada, emissão de certificados, históricos escolares, segunda via de guia de transferência, de identidade escolar, de boletins, de diplomas, de declaração de vaga e de outros, inclusive para fundos estudantis, cujos valores, obedecida legislação em vigor, serão fixados pelo seu Conselho Mantenedor.

Art. 108 - Nenhuma utilização de logomarca, imagens ou publicação oficial, que envolva a responsabilidade do CEAP pode ser feita sem a autorização prévia e expressa do Diretor, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 109 - O CEAP abster-se-á de promover ou autorizar, por qualquer de seus Órgãos, manifestações de caráter político partidário ou assemelhados, que possam, pela sua realização e natureza, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções pedagógicas, acadêmicas, científicas e/ou administrativa, ou seu conceito na comunidade.

Art. 110 - Na época e na forma estabelecida na Legislação vigente, a Instituição divulgará, informará aos interessados e encaminhará aos Órgãos competentes da administração do Ensino Superior, Guia Acadêmico contendo, no mínimo, a relação e as condições de oferta dos cursos ministrados, suas respectivas situações legais e conceitos obtidos nas avaliações de qualidade, os critérios de seleção para acesso a esses cursos, as condições financeiras de acesso e permanência, bem como informações pertinentes aos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos materiais e tecnológicos postos à disposição dos alunos no decorrer do curso, regime de estudos, critérios de avaliação e demais informações que a Legislação Vigente determinar.

Art. 111 - Os alunos dos Cursos Superiores de Graduação que, por meio de instrumentos de avaliação definidos pela Lei, na conformidade com as normas baixadas pelos Órgãos da Administração do Ensino Superior e na forma que for estabelecida em Resolução específica do Conselho Superior, demonstrarem extraordinário aproveitamento nos seus estudos perante banca especial, poderão ter abreviada a integralização de seus respectivos cursos.

Art. 112 - Os alunos concluintes dos Cursos de Formação em Nível Superior ministrados deverão se submeter à avaliação que, na forma da Lei, for promovida pelo órgão competente da Administração do Ensino superior, para o que serão estimulados e incentivados pela Direção da Instituição e pelas Coordenações de Cursos, com vistas

a crescente melhoria da qualidade do ensino ministrado e a conseqüente e plena realização profissional dos concluintes.

Art. 113 - As modificações no regime de estudos ou alterações curriculares dos Cursos de Formação em Nível Superior, decorrentes de imposição legal ou de interesses de ordem pedagógica, serão procedidas, sem prejuízo dos alunos matriculados no regime e no currículo vigente à época do ingresso, facultando-lhes, todavia, oportunidades de se adaptarem ao novo currículo adotado.

§1º - Os alunos que em virtude de reprovação, de trancamento de matrícula ou de abandono e subsequente retorno, forem alcançados pela extinção de disciplinas decorrente das modificações ou alterações de que trata este artigo, deverão adaptar suas situações curriculares ao currículo vigente na época de seu retorno.

§2º - Os currículos plenos dos Cursos Superiores de Graduação previstos neste Regimento serão modificados de modo a torná-los adequados às Diretrizes Curriculares Gerais do Ensino Superior, à medida que as mesmas forem editadas pelo órgão competente da administração do Ensino Superior, respeitando-se o disposto no caput deste artigo quando da implantação dos novos currículos.

§3º - As modificações na Estrutura Curricular dos Cursos de Formação em Nível Superior que venham a ser realizadas na conformidade do disposto no parágrafo anterior deverão ser elaboradas e aprovadas pelo Colegiado do Curso respectivo e apresentadas ao Conselho Superior para aprovação. A Resolução do Conselho Superior, contendo a nova Estrutura Curricular, deverá ser publicada, na forma da Lei, antes do início do semestre letivo em que deva ser iniciada sua adoção e integralização.

Art. 114 - As alterações que no futuro sejam necessárias proceder no texto deste Regimento serão apreciadas e aprovadas nos aspectos pedagógicos e científicos pelo Conselho Superior do CEAP e, nos aspectos institucionais e financeiros, pelo Conselho Mantenedor da ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA - AAEC.

Art. 115 - Os casos omissos ou duvidosos presentes neste Regimento quanto sua interpretação, serão resolvidos pelo Conselho Superior do CEAP de acordo com as disposições concernentes a casos análogos e com decisões anteriores em situações semelhantes ou pelo Diretor, ad referendum do Conselho Superior e, quando se tratar de matéria financeira, pela ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA - AAEC.

Art. 116 - Este Regimento entra em vigor na data em que for aprovado pelo Órgão competente da Administração Federal do Ensino Superior, aplicando-se as disposições que importarem na alteração da Estrutura Curricular e do Regime Escolar, a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação.